

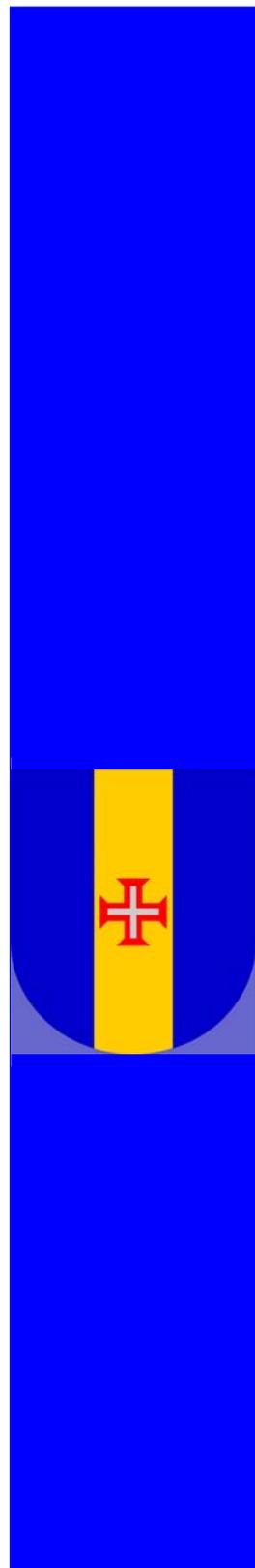


Relatório n.º 17/2006-FS/SRMTC

Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação no Relatório n.º 31/2004

Processo nº 7/06-Aud/FS

Funchal, 2006





Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, no Relatório n.º 31/2004

RELATÓRIO N.º 17/2006-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS.....	2
FICHA TÉCNICA.....	2
1. SUMÁRIO.....	3
1.1. INTRODUÇÃO	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	3
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	5
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA.....	5
2.2. OBJECTIVOS DA ACÇÃO	5
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO	6
2.4. ENTIDADE OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEL	7
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
2.6. CONTRADITÓRIO.....	7
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO	7
2.7.1. Da entidade.....	7
2.7.2. Da acumulação de funções docentes	8
2.7.3. Das gratificações de especialização e itinerância.....	8
2.7.4. Dos contratos de prestação de serviços.....	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	10
3.1. CONTROLO INTERNO.....	10
3.1.1. Regularidade da cobrança e da utilização de receitas próprias	10
3.1.2. Implementação de procedimentos de controlo interno da receita	11
3.1.3. Balanceamento entre as receitas e despesas dos bares e cantinas	12
3.1.4. Despesa.....	13
3.1.5. Inventário e património	17
3.2. CONTRATOS DE ACUMULAÇÃO	19
3.2.1. Análise aos pagamentos constantes da rubrica	20
3.2.2. Evolução dos contratos de acumulação.....	21
3.3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23
3.3.1. Evolução entre 2003 e 2005.....	23
3.3.2. Análise a 4 contratos de prestação de serviços	24
3.3.3. Avaliação do acatamento da recomendação	30
4. EMOLUMENTOS.....	31
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	31
ANEXOS	33
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DAS EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	35
ANEXO II – RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 31/2004, DE 21/10	37
ANEXO III – ORGANOGRAMA REAL	39
ANEXO IV – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CIRCUITO DA RECEITA GERADA NOS SERVIÇOS DA DREER.....	41
ANEXO V – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CIRCUITO DA DESPESA	43
ANEXO VI – AMOSTRA ATINENTE À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	47
ANEXO VII – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ENTRE 2003 E 2005.....	49
ANEXO VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	51

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AD	Ajuste Directo
AP	Autorização de Pagamento
CAP	Centro de Apoio Psicopedagógico
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRFD	Centro Regional de Formação Profissional de Deficientes
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DREER	Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSFAT	Direcção de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas
DSTEAP	Direcção de Serviços Técnicos de Educação e Apoio Pedagógico
ECD	Estatuto da Carreira Docente
GR	Governo Regional
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PA	Programa de Auditoria
PF	Programa de Fiscalização
PGA/PA	Plano Global da Auditoria / Programa de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
SCI	Sistema de Controlo Interno
SCT	Secção de Contabilidade e Tesouraria
SRE	Secretaria Regional de Educação
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
STEDA	Serviços Técnico de Educação de Deficientes Auditivos
STEDI	Serviços Técnico de Educação de Deficientes Intelectuais
STEDM	Serviços Técnico de Educação de Deficientes Motores
STEDV	Serviços Técnico de Educação de Deficientes Visuais
TC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
Coordenação	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
Equipa	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Assessora
Fátima Nóbrega	Técnica Verificadora Superior de 1. ^a



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria orientada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), no âmbito do Relatório n.º 31/2004-FS, aprovado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) em 21 de Outubro de 2004, e que constava do seu programa de fiscalização para o ano de 2006¹ (acção n.º 06/09).

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se as principais observações, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do presente documento:

1. Das cinco recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 31/2004 (cfr. Anexo II):
 - a. duas foram plenamente acolhidas e implementadas, nomeadamente, a respeitante à regularização orçamental das receitas arrecadadas pelo Serviço (cfr. o ponto 3.1.1) e ao processamento dos subsídios de especialização e de itinerância (cfr. o ponto 3.2.1);
 - b. duas foram parcialmente implementadas, designadamente a atinente ao sistema de controlo interno (cfr. o ponto 3.1) e à redução tendencial do número de contratos de acumulação (cfr. o ponto 3.2.2);
 - c. uma foi acolhida mas não foi totalmente implementada, pois, em 2005, celebraram-se contratos de prestação de serviço com transgressão do enquadramento legal vigente por terem subjacente o exercício de funções subordinadas e/ou corresponderem a necessidades permanentes do Serviço (cfr. o ponto 3.3).
2. Ao nível do sistema de controlo interno destaca-se a informatização da Secção de Contabilidade e Tesouraria (SCT) e a emissão de orientações escritas sobre procedimentos de arrecadação de receita e de inventariação (cfr. o ponto 3.1).
3. Também se verificou no âmbito:
 - a. Da receita, a regularização, em termos orçamentais, da cobrança de receitas próprias, através da sua entrega no Tesoureiro do Governo Regional e a falta de implementação de um sistema de controlo de natureza contabilística que permitisse efectuar, no caso dos bares e cantinas, o balanceamento entre as despesas de funcionamento e as respectivas receitas (cfr. os pontos 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3);
 - b. Da despesa, a intensificação da participação da SCT nos processos de aquisição, pese embora ainda existam processos de despesa que são iniciados sem a sua participação e que, por isso, não são objecto de cabimentação e de autorização prévia. Subsiste a necessidade

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 20 de Dezembro de 2005, através da Resolução n.º 2/2005 – PG.

de aperfeiçoamento da fundamentação das despesas e de algumas adjudicações (cfr.o ponto 3.1.4).

- c. Do património, a existência de fichas individuais com o registo e valorização dos bens adquiridos mais recentemente (ano 2004 e seguintes), não obstante ainda ser necessário proceder à valorização e inventariação dos bens com maior grau de antiguidade (cfr. o ponto 3.1.5).
4. Não foram detectados processamentos de gratificações de especialização e de itinerância a docentes com funções dirigentes ou emergentes dos contratos de acumulação de serviço docente (cfr. o ponto 3.2.1).
5. Constatou-se uma diminuição do número de contratos de acumulação (e bem assim do número de horas contratadas) entre 2003 e 2005, pese embora a carga horária a que o pessoal docente está sujeito não se tenha reduzido proporcionalmente em virtude do substancial aumento do recurso ao serviço docente extraordinário (cfr. o ponto 3.2.2).

1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no Relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à DREER² que, futuramente:

1. Adopte procedimentos de autorização, fundamentação, sustentação documental e registo contabilístico das despesas que permitam ultrapassar as contingências decorrentes da dispersão geográfica dos serviços da DREER, recorrendo, nomeadamente, ao correio electrónico, à delegação de competência nos serviços operativos para autorização de determinadas despesas, ou ainda à autorização e cabimentação da estimativa de despesas no início do ano económico (caso das bolsas e dos passes sociais);
3. Desenvolva as medidas tidas por necessárias para prevenir o expressivo recurso ao trabalho extraordinário e à acumulação de funções.
4. Só celebre contratos de prestação de serviço quando estiverem reunidos os requisitos legais vigentes, justificando, em especial, que as tarefas a desenvolver não traduzam o exercício de funções subordinadas e/ou correspondam a necessidades permanentes do Serviço

² Assinale-se que com a nova redacção dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*”. Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno.*”.



2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2006, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 20 de Dezembro de 2005, realizou-se uma auditoria orientada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas nos relatórios de auditoria aprovados entre 2002 e 2004 (acção 06/09).

De entre as recomendações cujo acatamento não tinha sido objecto de análise em acções anteriores³, destacavam-se as dirigidas à DREER no Relatório n.º 31/2004, que incidiu sobre a conta de gerência de 1999. A relevância dos aspectos abordados levou à realização de auditorias às gerências de 2000, 2001 e 2002⁴ que incidiram, especificamente, sobre a legalidade e regularidade dos subsídios de especialização e itinerância, atribuídos aos docentes com contratos de acumulação e aos que exerciam funções dirigentes.

Neste contexto, importa referir que à selecção efectuada também não foram alheias as repercussões da aprovação do Relatório que culminaram com a emissão, em 1 de Agosto de 2005, do Despacho n.º 86/2005 do Secretário Regional de Educação⁵, que ordenou a reposição dos abonos acima aludidos e tidos como ilegais pelo Tribunal de Contas⁶.

2.2. Objectivos da acção

Esta auditoria visou⁷ a confirmação da implementação das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no ponto 1.4. do referido Relatório n.º 31/2004-FS (cfr. o Anexo II), designadamente:

1. A correcção das deficiências detectadas no sistema de controlo interno da receita e da despesa aquando da auditoria efectuada em 2001, nomeadamente:
 - a) A regularidade da cobrança de receitas próprias e da sua utilização pelo Serviço;
 - b) A implementação de procedimentos tendentes a assegurar a documentação e o registo das cobranças de receitas próprias;
 - c) A cabimentação prévia das despesas, bem como o cumprimento sistemático das fases de realização da despesa;
 - d) A instrução dos processos de despesa com toda a documentação necessária à verificação da legalidade e da correcção jurídico-financeira (cfr. os art.ºs 123.º a 125.º do CPA).
 - e) A participação e o controlo da SCT nos processos de aquisição de bens correntes e de capital.

³ Designadamente no âmbito da Acção “05/07 - Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, no âmbito dos relatórios de auditoria, aprovados entre 2000 e 2003”.

⁴ Cfr. os Relatórios n.º 7/2005, 8/2005 e 10/2005.

⁵ Publicado no JORAM, II Série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005.

⁶ Foi, ainda, declarada a prescrição da obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas até ao mês de Abril ou Maio de 2000, consoante a data de notificação dos devedores).

⁷ Nos termos da al. d) das determinações finais do Relatório n.º 31/2004-FS, aprovado pela SRMTC, em 21 de Outubro de 2004, foi fixado o prazo de um ano para que a Directora Regional informasse o Tribunal de Contas sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento às recomendações.

- f) A implementação de um sistema de controlo de natureza contabilística que permita efectuar, no caso dos bares e cantinas, o balanceamento entre as despesas de funcionamento e as respectivas receitas.
 - g) A inventariação periódica das existências em armazém e a inventariação e o registo do património.
2. A correcção dos procedimentos relacionados com o processamento das gratificações de itinerância e de especialização, de forma a dar cabal cumprimento ao disposto no DL n.º 232/87, de 11 de Junho.
 3. A redução tendencial do número de contratos de acumulação celebrados anualmente, atenta a sobrecarga horária a que o pessoal docente fica sujeito.
 4. A cessação do recurso aos contratos de prestação de serviços para a execução de trabalho subordinado e/ou para colmatar necessidades permanentes do serviço.

2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou três fases distintas: a de **planeamento**, a de **execução** e a de **análise e consolidação de informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*⁸.

Fase de Planeamento

- ✦ Estudo prévio do enquadramento legal e da estrutura orgânica da DREER;
- ✦ Consulta dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente: relatórios de auditoria; despachos; informações; correspondência trocada; etc.;
- ✦ Verificação da situação das contas de gerência de 2004 e 2005, sendo que:
 - A de 2004 foi homologada a 16 de Setembro de 2005 (Homologação n.º 44-FS/2005);
 - A conta de 2005 (que em Julho p.p. estava a ser analisada) foi homologada a 20 de Setembro de 2006 (Homologação n.º 51-FS/2006).

Fase de Execução

- ✦ Deslocação da equipa à DREER para confirmar o acolhimento das recomendações;
- ✦ Realização de entrevistas;
- ✦ Exame ao circuito das despesas, das receitas e do inventário e património, mediante a realização de testes de procedimento e testes substantivos, afim de identificar as alterações procedimentais que configuram o acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal.

⁸ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.



Fase de Análise e Consolidação de Informação

- Análise e consolidação da informação recolhida;
- Tratamento da informação com vista à elaboração do relato que segue a estrutura e o conteúdo definidos no Regulamento da SRMTC⁹.

Após a realização do contraditório, proceder-se-á à apreciação dos comentários da responsável e à elaboração do anteprojecto de relatório.

2.4. Entidade objecto da auditoria e responsável

A entidade objecto da presente auditoria foi a DREER. Os elementos de identificação do seu responsável constam do quadro seguinte:

Nome	Gerência	Vencimento mensal líquido
Cecília Berta Fernandes Pereira	2005	€2.691,47

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros de regularidade, realçando-se a disponibilidade e o espírito de cooperação da responsável e dos funcionários da entidade auditada.

2.6. Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, e em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, Dr.ª Cecília Berta Fernandes Pereira, a qual veio apresentar alegações (cfr. o ofício n.º 03216, de 30 de Outubro de 2006) que foram tidas em conta na fixação do texto do presente Relatório, aparecendo as respostas devidamente evidenciadas, de forma sumariada ou transcritas, sendo acompanhadas, sempre que necessário, dos comentários considerados convenientes.

2.7. Enquadramento normativo

2.7.1. Da entidade

A DREER é um departamento da Secretaria Regional de Educação que tem por missão assegurar na RAM a educação, reabilitação e integração social, familiar e profissional de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência ou de quaisquer outras necessidades educativas especiais.

A organização (cfr. Anexo III), o funcionamento e o quadro de pessoal da DREER regularam-se pelo DRR n.º 28/2001/M¹⁰, até 19 de Abril de 2005, data em que foi publicado o DRR n.º 16/2005/M.

⁹ Cfr. art.º 32.º da Resolução n.º 3/2001 – PG, ex-vi do seu artigo 29.º, n.º 2.

¹⁰ Rectificado pela Declaração n.º 20-AE/2001, de 31 de Outubro, e alterado pelo DRR n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro.

A DREER possui autonomia técnica e administrativa, sendo dirigida por um Director Regional que superintende na organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos e serviços oficiais afectos à sua área (art.ºs 1.º e 3.º do citado DLR 16/2005/M).

Atento o regime financeiro atribuído (autonomia administrativa), esta Direcção Regional está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, devendo as respectivas contas serem instruídas e documentadas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental, publicadas do DR, I Série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

2.7.2. Da acumulação de funções docentes

A acumulação de funções por pessoal docente está prevista no art.º 111.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo DL n.º 139-A/90, de 28 de Abril¹¹.

Ao nível regional, a Portaria n.º 151/2005, de 12 de Dezembro, do Secretário Regional da Educação, veio regular o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos docentes, incluindo os especializados em educação e ensino especial.

O n.º 2 do art.º 3.º da Portaria assinalada prevê que a acumulação do exercício de funções docentes só pode ser autorizada num quadro de excepcionalidade, consagrando o n.º 3 do art.º 3.º da referida Portaria que esta actividade não pode ser superior à componente lectiva do docente, incluída a redução a que legalmente tiver direito. No caso dos docentes da educação e do ensino especial a componente lectiva é de 20 horas semanais (n.º 4 do art.º 77.º do mesmo Estatuto).

De acordo com a Direcção Regional de Administração Educativa¹², *“Não pode um docente acumular funções ultrapassar as 50 horas semanais - considerando-se para este efeito tanto as horas de acumulação como as horas da componente lectiva a que está adstrito - nem o cômputo das horas de acumulação poderá ser superior à respectiva componente lectiva. Não pode igualmente um docente ser abonado em sede de horas extraordinárias em montante superior às 20 horas semanais. Um docente a acumular funções e a prestar trabalho extraordinário não poderá no cômputo ultrapassar a sua componente lectiva.”*

2.7.3. Das gratificações de especialização e itinerância

Os suplementos de especialização e itinerância foram criados pelo DL n.º 232/87, de 11 de Junho, que consagrou o abono de *“incentivos”* destinado a estimular o exercício das funções docentes ao nível da educação e ensino especial desde que verificadas determinadas condições¹³.

¹¹ Alterado pelos DL n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98 e 121/2005, de 26 de Julho.

¹² Cfr. o ofício daquela entidade com o registo de entrada na DREER, n.º 908, de 31 de Janeiro de 2005 que foi elaborado na vigência da Portaria n.º 169/91, de 29 de Agosto, entretanto revogada pela Portaria n.º 151/2005, já aludida.

¹³ Subsídio de especialização para os docentes habilitados com o curso de especialização ministrado pelo Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, ou com outro que lhe fosse ou viesse a ser equiparado, desde que reunisse duas condições cumulativas: exercício efectivo de funções na educação e ensino especial de crianças e jovens com necessidades educativas especiais e integração em equipas especiais, classes especiais, centros de educação de crianças deficientes mentais, motoras, auditivas ou visuais e em unidades de orientação educativa. Subsídio de itinerância para os docentes com funções de itinerância no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, desde que estivesse em exercício efectivo de funções. Aos professores a quem fosse abonada esta gratificação não eram devidas ajudas de custo.



Tendo como suporte os contratos de prestação de serviço docente especializado, em regime de acumulação, celebrados com os docentes do ensino especial, a DREER pagava não só os subsídios de especialização e de itinerância pelo cumprimento da componente lectiva, bem como pela celebração dos referidos contratos pois foi entendido que os docentes naquela situação preenchiam os requisitos previstos no art.º 1.º do DL n.º 232/87, de 11 de Junho¹⁴.

No âmbito da auditoria realizada à gerência de 1999, o TC admitiu a legalidade dos subsídios de especialização e de itinerância no tocante ao vínculo principal, mas, o mesmo já não entendeu relativamente ao abono de tais suplementos em virtude da celebração de contratos de acumulação de serviços docentes especializados¹⁵.

2.7.4. Dos contratos de prestação de serviços

A celebração destes contratos visa a execução de trabalhos de carácter excepcional sem subordinação hierárquica, estando sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviço (cfr. o n.º 1 do art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M¹⁶, e o art.º 10.º, n.º 1, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio).

Considera-se trabalho não subordinado o que, “*sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho.*” (cfr. o n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 184/89).

De acordo com o n.º 3 do art.º 10.º, na redacção dada pela Lei n.º 25/98, “*Os serviços deverão, obrigatoriamente, manter afixadas, nos locais de trabalho, listas actualizadas das pessoas singulares contratadas em regime de prestação de serviços, donde conste o nome, a função, a data de início e termo do contrato, os motivos da sua celebração e a respectiva remuneração.*”

De acordo com o disposto no art.º 10.º do mesmo DL n.º 184/89, de 26 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, a Administração Pública em geral pode celebrar contratos de tarefa e de avença, que constituem uma modalidade da figura *jus civilística* do contrato de prestação de serviços, tal como aparece definida no art.º 1154.º do Código Civil.

No caso particular do contrato de avença, o entendimento dominante tem sido o de que o mesmo se caracteriza por ter por objecto “*o resultado de uma actividade intelectual, técnica ou manual, em que o prestador organiza com autonomia, de acordo com as respectivas “leges artis” o sentido e os meios adequados à obtenção de tal resultado, sem subordinação jurídica à direcção, ordens ou fiscalização de outra parte*”¹⁷.

Não obstante, o regime jurídico deste contrato, oriundo do Direito Privado, sofre algumas restrições, manifestas, mormente, na sujeição ao regime previsto na lei geral “*quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços*”, na especificação das circunstâncias em que a Administração Pública pode utilizar esta figura contratual, na modalidade de remuneração e na forma de cessação (cfr. o art.º 10.º do DL n.º 184/89).

¹⁴ Os pagamentos das gratificações aos docentes com contratos de acumulação eram efectuados na proporção do número de horas acumuladas relativamente à duração do horário completo de cada docente.

¹⁵ Cfr. o ponto 4.2.1. do Relatório n.º 31/2004 da SRMTC.

¹⁶ O DLR n.º 13/85/M adaptou à RAM o DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro cujo art.º 17.º, sob a epígrafe “*Contratos de prestação de serviços*”, foi alterado pelo DL n.º 169/2006, de 8 de Agosto.

¹⁷ Monteiro Fernandes, “*Noções Fundamentais de Direito do Trabalho*”, pág. 49; vide ainda Parecer da PGR, in Diário da República, II série, de 3/11/89, pág. 10973.

Assim, estes contratos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal;
- O prestador deve organizar a sua actividade com autonomia e sem subordinação jurídica à direcção, ordens ou fiscalização do adquirente, obrigando-se perante este apenas a dar-lhe o resultado dessa actividade¹⁸;
- Que nos serviços respectivos não existam funcionários com as qualificações adequadas ao desempenho das funções objecto da avença;
- Os serviços prestados devem ser objecto de remuneração certa mensal;
- Sujeição ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. Controlo interno

3.1.1. Regularidade da cobrança e da utilização de receitas próprias

No âmbito da verificação da legalidade e regularidade das receitas da gerência de 1999, apurou-se que a DREER tinha cobrado e contabilizado receitas de diversas proveniências, sem que a entidade estivesse, nos termos da respectiva orgânica, habilitada para tal¹⁹. Essas receitas (no valor de Esc. 44.133.567\$00) não previstas em orçamento privativo, foram utilizadas para efectuar pagamentos sem que, previamente, tivessem sido espelhadas no orçamento e conta da RAM de 1999, contrariado, designadamente, o princípio da plenitude orçamental estabelecido no art.º 3º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

No contraditório dessa auditoria (cfr. ofício n.º 5282, de 27/10/2003) a Directora Regional informou que: “(...) os valores que até o ano 2000 eram classificados como receitas próprias passou a ser tratado como operações de tesouraria (...)” sendo “(...) entregues ao Tesoureiro do Governo Regional respeitando desta forma os princípios de plenitude orçamental e demais normas de execução orçamental”.

Os testes²⁰ efectuados à conta de 2005, que incluíram a análise aos mapas de apoio à contabilização das receitas arrecadadas pela DREER, permitiram concluir que as receitas arrecadadas em 2005 pela Tesouraria da DREER foram integralmente entregues à Tesouraria do Governo Regional (TGR) tendo sido registadas na correlativa conta de gerência, a débito e a crédito, na rubrica

¹⁸ Neste sentido, vide acórdão do Plenário Geral do Tribunal de Contas prolatado no recurso extraordinário n.º 8/95 – fixação de jurisprudência, publicado no DR, I Série B, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1995, pág. 8275 a 8278.

¹⁹ Cfr., à data, o DRR n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro.

²⁰ Que incluíram: a conferência aritmética dos mapas de apoio à contabilização das receitas com os registos; a análise da consistência do tratamento contabilístico das receitas e os testes substantivos aos registos e documentação de suporte da cobrança e entrega na TGR de receitas no montante de €311.835,54 (78,4% do total de 2005).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

“Importâncias recebidas para entregar ao Estado ou outras entidades – De outras operações: Operações de Tesouraria”²¹.

Tal facto associado à inexistência de indícios da utilização directa de receitas próprias para financiar despesa orçamental confirma o integral e adequado acatamento das recomendações formuladas em 2004.

3.1.2. Implementação de procedimentos de controlo interno da receita

Com o intuito de identificar os aperfeiçoamentos introduzidos ao nível do controlo interno das receitas próprias, realizou-se um levantamento sintético do circuito de arrecadação e contabilização das receitas (cfr. Anexo IV) e executaram-se testes de procedimento e substantivos²².

De entre os resultados da análise efectuada destaca-se:

- A nível regulamentar, a emissão, em 9/01/2003, da Circular n.º 5/2003, atinente à uniformização de procedimentos e dos preços e taxas a cobrar pelos serviços prestados pela DREER²³. Entre as matérias abordadas consta a definição de periodicidade mensal para a entrega das receitas na Tesouraria da DREER, a implementação de um formulário tipo para o seu registo e a definição dos responsáveis pela arrecadação e confirmação das cobranças efectuadas em cada estabelecimento.
- A informatização do SCT com recurso ao programa “Gestor”.

²¹ O montante e a proveniência das receitas entregues pela DREER na TGR em 2005 constam do quadro seguinte:
(Em euros)

Designação	Valor/Anual	% do total	Designação	Valor/Anual	% do total
Propinas	3.375,00	0,85%	Trabalhos	15.331,00	3,85%
Juros	5.372,17	1,35%	Cozinha, Senhas e Sala de Convívio	32.574,44	8,19%
Passes	17.761,75	4,46%	Telefones, e outras receitas	4.692,03	1,18%
Fotocópias	3.247,60	0,82%	Fundo Social Europeu	295.435,99	74,26%
Venda de uva e banana	233,20	0,06%	Reembolsos/Devoluções Operações de Tesouraria	9.551,77	2,40%
			Saldo da gerência anterior	10.262,82	2,58%

²² Foram seleccionadas as “Ordem de pagamento” de maior valor, indicadas no mapa modelo 10, da prestação de contas de 2005, tendo sido verificada a documentação comprovativa da arrecadação das correlativas receitas e da sua entrega ao TGR:
(Em Euros)

Governo Regional				DREER	
Guia de Receita	Descrição	Data da entrega	Valor	O.P. n.º	Valor
6418	Co-financiamento de acções de formação	21-06-2005	254.115,50	02069	254.115,50
9309	Reembolsos diversos – Acção social	08-09-2005	2.677,08	03012	57.720,04
9310	Juros de depósitos à ordem	08-09-2005	704,39		
9311	Co-financiamento de projectos	08-09-2005	40.869,46		
9312	Outros serviços prestados	08-09-2005	13.469,11		

²³ Designadamente: fotocópias, encadernações, plastificação de documentos, chamadas telefónicas e faxes, refeições, alojamento, utilização de espaços, disponibilização de documentação e certidões e autenticações.

- A correcta contabilização e o adequado suporte documental de 99,4 % do montante verificado (que foi de € 311.835,54, ou seja, 78,4% do total entregue pela DREER à TGR em 2005). Embora a contabilização das receitas tenha sido efectuada pelo valor correcto, não foram consideradas adequadamente documentadas as receitas provenientes da “*Sala de convívio dos Louros*”, do Serviço Técnico de Educação de Deficientes Auditivos, respeitantes aos meses de Junho e Julho de 2005, no montante de €1.328,91 e de €671,55 respectivamente, por não estarem acompanhadas de documento justificativo das receitas arrecadadas.
- A aquisição de uma máquina registadora para registo das cobranças do bar/cozinha dos serviços centrais da DREER.
- A realização periódica de reconciliação entre as receitas arrecadadas e registadas pela Tesouraria e os registos efectuados pela SCT.
- O termo da contabilização, a título de receitas próprias, do excedente das verbas requisitadas para pagamento do subsídio de transporte dos alunos dos cursos de formação profissional apoiados pelo Fundo Social Europeu.

Assim, com excepção da insuficiente documentação das receitas provenientes da “*Sala de convívio dos Louros*”, considera-se que as recomendações formuladas foram acolhidas e implementadas pela DREER.

No que a essa situação concerne entende-se que deverá ser exigido o rigoroso cumprimento da Circular n.º 5 que poderá ser complementado com instrumentos mais rigorosos de controlo de registo das vendas.

3.1.3. Balanceamento entre as receitas e despesas dos bares e cantinas

No âmbito da auditoria à conta de 1999 foi recomendada “*a implementação de um sistema de controlo de natureza contabilística que permita efectuar, no caso dos bares e cantinas, o balanceamento entre as despesas de funcionamento e as respectivas receitas.*”.

Embora ao nível das receitas dos bares / cantinas tenham sido identificadas evidências documentais dos registos e dos controlos implementados tal não se verificou ao nível das despesas com a aquisição de géneros alimentícios e demais produtos para venda nesses estabelecimentos.

Também não foram encontradas provas documentais da realização de balanceamentos (comparações) entre os proveitos e os custos de cada um dos bares (designadamente através da criação de centros de custos).

No contraditório, a Directora da DREER invocou que a não implementação de um sistema de balanceamento deveu-se “*à pequena dimensão dos referidos bares e à sua reduzida importância no âmbito das actividades da DREER*”, alegando ainda que os “*eventuais benefícios de introdução de um sistema de centros de custos para os bares não justificam os esforços de implementação no que isso representa em termos de investimento informático, de formação e aprendizagem.*”

No entanto, informou que, “*a médio prazo, está previsto a introdução de um sistema de contabilidade segundo as regras do POCP – Educação*”, que será aproveitada para a criar um sistema de centros de custos onde, entre outros, estarão contemplados os bares.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Face ao exposto, considera-se que esta recomendação foi acolhida e que a sua não implementação até à data da realização do trabalho de campo, encontra justificação nos motivos apresentados pela DREER.

3.1.4. Despesa

À semelhança da metodologia utilizada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações atinentes à receita, realizou-se um levantamento do circuito de realização das despesas (cfr. o Anexo V) e executaram-se testes de procedimento e substantivos.

A amostra seleccionada (cfr. o Anexo VI) para aferir o rigor dos aperfeiçoamentos introduzidos pela DREER²⁴ incidiu sobre os dez procedimentos de aquisição de bens e serviços de maior valor das rubricas analisadas aquando da auditoria à conta de 1999.

De entre os resultados da análise ao sistema de controlo interno, destaca-se:

- A nível regulamentar, a instituição de regras para a reconstituição do aprovisionamento de bens de consumo corrente (cfr. o ponto 3.1.5), encontrando-se ainda em preparação normas atinentes à Secção de Pessoal e Expediente.
- A informatização das diversas fases da despesa com recurso ao programa "Gestor" e, associada à sua utilização, uma maior participação da SCT nos processos de aquisição de bens devido à necessidade de utilização da aplicação para a emissão das notas de encomenda.

O resultado dos testes substantivos consta do quadro seguinte que identifica, relativamente a cada um dos processos analisados, a situação do acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal:

Recomendações	Processos a que respeitam as Autorizações de Pagamento n.º:										N/ Total
	75	87	2790	2931	161	205	63	124	160	232	
Cabimentação prévia das despesas e cumprimento sistemático das fases de realização da despesa	N	N	N	N	N	N	N	A	A	N	8/10
Instrução dos processos de despesa com a documentação necessária à verificação da legalidade e da correcção jurídico-financeira	AP	AP	AP	AP	AP	AP	AP	A	A	AP	0/10
Participação e controlo da SCT sobre os processos de aquisição de bens	N	N	A	A	N	N	A	A	A	A	4/10

Legenda: N – Não acatamento; A – Acatamento; AP – Acatamento parcial

À luz dos resultados apresentados, considera-se que:

²⁴ Em cumprimento das determinações finais do Relatório n.º 31/2004, a DREER informou o TC (cfr. o ofício n.º 5408, de 18 de Novembro de 2004) que, nos exercícios de 2002 e de 2003, tinha adoptado procedimentos internos que "eliminaram na generalidade os problemas detectados".

- A recomendação atinente à cabimentação prévia das despesas não foi acatada, pois em 8 das 10 despesas analisadas não foi cumprida aquela exigência legal;
- Existiu uma melhoria na instrução dos processos embora só em 2 casos é que existiam todos os documentos considerados imprescindíveis para análise da despesa. Nos outros 8 processos considerou-se que o acolhimento da recomendação não foi total por faltarem, designadamente, os convites dirigidos às empresas, a fundamentação da apreciação das propostas e a submissão da despesa à entidade competente para autorizar a despesa;
- Aumentou a participação da SCT nos processos de aquisição sujeitos a verificação (6 em 10).

Relativamente aos aspectos sumariados anteriormente, a Directora Regional, em sede de contraditório, reconheceu as fragilidades identificadas e manifestou intenção de as corrigir, tendo explicado que algumas das questões levantadas deviam-se à dispersão geográfica dos Serviços da DREER, *“sendo que alguns documentos e registos embora não existam nos serviços centrais (Contabilidade) encontram-se arquivados nesses serviços (por ex.: Recibos relativos passes sociais, subs. Refeição e bolsas de formação de formandos do CRFPD)”*. Todavia, não enviou quaisquer documentos comprovativos da factualidade invocada.

O resultado circunstanciado do exame a cada um dos processos de despesa identificados no quadro anterior consta dos pontos seguintes.

3.1.4.1. AQUISIÇÃO DE PASSES SOCIAIS PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (AP N.º 75 E N.º 87)

Os processos de despesa a que respeitam as AP n.ºs 75 e 87, ambos no valor de €2.991,70, só estavam instruídos com as facturas e os recibos emitidos pela empresa “Horários do Funchal”. Não continham, nomeadamente, a requisição externa (ou nota de encomenda), informação sobre os beneficiários e tipos de passe a adquirir²⁵ nem os comprovativos da entrega das vinhetas aos destinatários.

A cabimentação de ambos os encargos foi efectuada após a emissão da factura²⁶, na mesma data em que a Directora Regional autorizou as despesas e o seu pagamento. Esta situação tem origem na circunstância da requisição dos passes ser efectuada pelo Serviço Técnico de Formação e Integração Profissional de Deficientes (STFIPD)²⁷, sem intervenção da SCT que só procede aos lançamentos contabilísticos e à obtenção das autorizações da Directora Regional após a chegada das facturas.

Nestes casos, a participação da SCT nos procedimentos de aquisição só se verificou a partir da fase de processamento das facturas, sendo que a autorização da despesa e o cabimento foram dados *a posteriori*. É ainda susceptível de reparo a requisição dos passes pelo STFIPD sem ter prévia autorização expressa para tal.

Conclui-se assim que, em ambos os casos, não foram observadas as recomendações relativas à participação e controlo da SCT sobre os processos de aquisição de bens, e bem assim, à cabimentação prévia das despesas, consignada no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

²⁵ Só após o pagamento é que o fornecedor envia um documento onde atesta o número de passes vendidos.

²⁶ As despesas a que respeitam as AP n.ºs 75 e 87 foram cabimentadas e autorizadas pela Directora Regional em 15 de Março de 2005, enquanto que as facturas foram emitidas em 20/01/2005 e 17/02/2005, respectivamente.

²⁷ Que funciona em instalações independentes daquelas em que estão localizados a SCT da DREER.



3.1.4.2. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP N.º 2790 E 2931)

As despesas com a aquisição de testes psicotécnicos a que respeitam as AP n.ºs 2790 e 2931, no valor de €5.340,39 e €11.748,74, respectivamente, não foram cabimentadas pela SCT previamente à sua assunção²⁸, verificando-se que o registo contabilístico do encargo só foi efectuado aquando do processamento das facturas.

No âmbito das aquisições em análise, adjudicadas à CEGOC²⁹, foram efectuadas 2 consultas mas do processo não constavam documentos justificativos da adjudicação (análise das propostas e a submissão de um projecto de decisão final à entidade competente para autorizar a despesa) como exigido pelos art.ºs 123.º a 125.º do CPA e pelo n.º 2 do art.º 153.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho. Acresce que os convites dirigidos às empresas consultadas não observaram o disposto no art.º 151.º do DL n.º 197/99, por não terem sido indicadas as seguintes informações: 1. Critério de adjudicação (al. b); 2. Horário de funcionamento, hora e data limite para apresentação das propostas (al. c); 3. Elementos a serem indicados nas propostas (al. d); 4. Modo de apresentação das propostas (al. e).

Concluindo, o Serviço não observou a recomendação atinente ao cumprimento do princípio da cabimentação prévia das despesas, tendo acatado as restantes: uma delas parcialmente, a respeitante à documentação dos processos, e a outra integralmente, a atinente à participação da SCT nos processos de aquisição.

3.1.4.3. BOLSAS DE FORMAÇÃO ATRIBUÍDAS AOS ALUNOS DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DEFICIENTES (CRFPD) (AP 161 E 205)

O valor das bolsas de formação e dos subsídios de alimentação e de transporte são fixados anualmente pela Directora Regional e pela responsável pelo CRFPD pese embora, em 2005, essa decisão não tenha sido reduzida a escrito.

O pagamento das referidas bolsas e subsídios é efectuado com base num ficheiro informático elaborado pelo CRFPD, denominado “*Lista dos Formandos do CRFPD - Bolsas de formação a depositar*” onde consta o nome de cada formando, o NIB e o valor a transferir.

O exame efectuado à documentação de suporte das despesas concluiu pela:

- a. insuficiência dos comprovativos do recebimento das bolsas pelos formandos por se entender que a concretização da ordem de transferência só substitui o recibo de quitação caso exista prova de que a conta debitada é titulada pelo beneficiário da transferência;
- b. falta de cabimentação prévia das despesas (a cabimentação das despesas foi efectuada, em 29/04/2005 e em 24/06/2005, quando o deveria ter sido pelo montante total estimado do encargo no momento da sua assunção ou, no caso de encargos assumidos em gerências anteriores, no início de cada ano económico).

Nestes termos, considera-se que a DREER acolheu parcialmente a recomendação relativa à instrução dos processos de despesa mas não está a observar as recomendações atinentes à participação e controlo da SCT nos processos de aquisição e à cabimentação prévia das despesas.

²⁸ As despesas a que respeitam as AP n.º 2790 e 2931 foram cabimentadas em 30/09/2005 e em 23/06/2005, enquanto ambas as facturas foram emitidas em 23/06/2005.

²⁹ Centro de Estudos de Gestão e Organização Científica – Técnicos Especialistas Associados, Lda.

3.1.4.4. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (AP N.º 63)

O procedimento concursal tendente à aquisição de equipamento de videoconferência no âmbito do projecto de “*Ensino à distância*” foi iniciado em 4 de Setembro de 2004, tendo a adjudicação à empresa “DPW Informática, SA” ocorrido em 21 de Setembro de 2004 e a factura sido emitida em 1 de Outubro desse ano.

Tendo em conta que o Serviço optou por fazer consulta prévia em consonância com o n.º 4 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, deveria ter seguido os trâmites do art.º 151.º do mesmo diploma. Assim, deveria ter observado o n.º 2 do art.º 153.º sobre a análise das propostas e a submissão à entidade competente de um projecto de decisão final. Para além desses documentos, também deveria ter instruído o processo de despesa com os convites dirigidos às empresas (art.º 151.º do DL n.º 197/99). Deste modo, conclui-se que a adjudicação não estava fundamentada (cfr. os art.ºs 123.º a 125.º do CPA e o n.º 2 do art.º 153.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

Acresce que a documentação constante do processo não evidencia a cabimentação da requisição n.º 15, de 22 de Setembro de 2004 (respeitante à proposta de despesa n.º 267) na rubrica do orçamento de 2004 por onde deveria ter sido processada aquela despesa. Na vigência do orçamento de 2005, o encargo só foi registado aquando do processamento da factura, ou seja, em 06/04/2005, quando seria obrigatório que esse registo fosse efectuado no início do ano.

Assim, no que concerne ao acatamento das recomendações, verifica-se que o Serviço não observou a respeitante ao cumprimento sistemático das fases de realização da despesa, por ter desrespeitado o princípio da cabimentação prévia das despesas, consignado no art.º 18º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

3.1.4.5. AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA (AP 124) E DE UM ARMÁRIO INOX (AP 160)

Os processos de despesa concretizam o acolhimento das três recomendações formuladas pelo TC não tendo sido detectadas irregularidades relacionadas com a sua assunção, processamento e pagamento.

3.1.4.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA UTILIZAÇÃO PELOS UTENTES DO CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS (AP 232)

Da análise ao processo de despesa atinente à aquisição de diverso material para utilização nas actividades de artes decorativas e têxteis, adjudicado à empresa “Afonso, Camacho, Lda”, pelo valor de €1.353,55, verificou-se que:

- a) A SCT só procedeu ao registo, cabimentação, emissão da requisição e processamento da despesa na data da emissão da factura (em 26 de Outubro de 2005);
- a) Não constavam as cópias dos convites dirigidos às empresas para participarem no procedimento (art.º 151.º do DL n.º 197/99);
- b) A adjudicação não estava fundamentada (cfr. os art.ºs 123.º a 125.º do CPA e n.º 2 do art.º 153.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho) pois a análise das duas propostas apresentadas pelos concorrentes não estava documentada nem foi submetido à entidade competente para autorizar a despesa um projecto de decisão final;



Face à factualidade apresentada constata-se que não foi observada a recomendação do Relatório n.º 31/2004, relativa ao princípio da cabimentação prévia das despesas; que a concernente à intervenção da SCT foi acolhida e, finalmente, que a relativa à documentação do processo de despesa foi parcialmente acolhida.

3.1.4.7. CONTABILIZAÇÃO DE UM PAGAMENTO SEM CABIMENTO ORÇAMENTAL

A conta corrente da rubrica “07.01.07 – Equipamento de informática – afecta ao Popram III”, apresentava uma dotação orçamental final de €4.000,00, enquanto os pagamentos (respeitantes às AP n.ºs 63 e 124) remontavam a €4.356,68, ou seja, os pagamentos efectuados excedem a disponibilidade orçamental em €356,68³⁰.

Apesar desta factualidade parecer ter na sua génese um erro contabilístico, assinala-se a necessidade de integrar na aplicação informática uma regra de validação dos dados inseridos pelos utilizadores de forma a impedir registos de cabimento e pagamento de valor superior à dotação orçamental disponível.

3.1.4.8. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos descritos nos pontos 3.1.4.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.1.4.4 e 3.1.4.6 contrariam o n.º 2 do art.º 18º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, que consagra o princípio do cabimento prévio das despesas.

Por seu turno, os factos descritos nos pontos 3.1.4.2, 3.1.4.4 e 3.1.4.6 infringem os art.ºs 124.º e 125.º do CPA que faz pender sobre a Administração Pública, seja qual for a forma de que se reveste, o dever de fundamentação³¹.

A inobservância das normas assinaladas é susceptível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional de Educação Especial (cfr. o n.º 1 do art.º 61.º da mesma Lei, aplicável por força do n.º 3 do seu art.º 67.º).

3.1.5. Inventário e património

No respeitante ao inventário e património da DREER foram aprovados dois documentos que sistematizam os procedimentos em matéria de aprovisionamento e de funcionamento da unidade orgânica encarregue das tarefas de inventariação e controlo patrimonial.

Entre outras matérias, a Circular n.º 1/2006: estabeleceu a periodicidade com que os serviços podem requisitar bens ao armazém; definiu os dias de entrega dos bens aos serviços; instituiu os modelos documentais a utilizar; e atribuiu a responsabilidade pela emissão das requisições externas à Secção de Aprovisionamento após autorização das despesas pela Directora Regional. Por seu turno, o regulamento de funcionamento da Secção de Património estabeleceu os procedimentos e

³⁰ A situação descrita é consistente com o “*Mapa comparativo entre a despesa orçada e a despesa paga*” da conta de gerência de 2005, segundo o qual o orçamento final é de €4.000,00, e a “*Despesa realizada*”, de €4.356,68.

³¹ Quanto às consequências jurídicas, para a doutrina e jurisprudência dominantes, a inobservância do dever de fundamentação embora seja uma formalidade essencial, uma vez que está prevista na lei (no caso o CPA), torna o acto anulável, só assim não sendo quando a falta de fundamentação caia na hipótese da al. d) do n.º 2 do art.º 133º do CPA, implicando a nulidade do acto administrativo. Neste ponto, recorda-se ainda o estatuído no n.º 2 do art.º 125.º do CPA, segundo o qual equivale “(...) a falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto”.

documentos associados à atribuição do número de inventário e ao registo, distribuição e abate dos bens móveis da DREER.

Já quanto ao acatamento da recomendação formulada pelo Tribunal que preceituava a “*realização de inventários periódicos às existências em armazém e a inventariação e registo do património*”, apurou-se que:

- A contagem dos bens em armazém só era efectuada uma vez por ano;
- A política de aprovisionamento em vigor não permite a acumulação de stocks no armazém da DREER (os bens requisitados são entregues na morada do serviço que vai utilizar os bens);
- Os bens adquiridos após a gerência de 2003 (exclusive) estão inventariados e registados, enquanto os adquiridos em gerências anteriores ainda não estão valorizados³².

Para comprovação da actualidade dos registos de inventário foi seleccionada uma amostra constituída pelos últimos 3 registos de inventário relativos a bens afectos ao edifício sede e duas ferramentas (um berbequim e uma serra eléctrica, adquiridos no âmbito do processo de despesa analisado no ponto 3.1.4.6).

Apesar do atraso na disponibilização dos documentos de suporte aos registos, verificou-se que as fichas de identificação dos bens seleccionados continham a informação prevista no CIME (Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado) indicando, designadamente, o valor patrimonial, as amortizações, as características do bem e o departamento a que estavam afectos.

Em face da factualidade descrita considera-se que a implementação da recomendação não foi integral, não obstante terem-se verificado progressos em matéria de registo e controlo do património móvel da DREER.

Relativamente à inventariação periódica às existências em armazém, a responsável pelo Serviço aduziu que, “*neste momento a DREER não tem armazém pois não existe uma acumulação de stocks para posterior distribuição pelos diferentes serviços. Actualmente os fornecedores entregam os bens directamente em cada estabelecimento segundo as suas necessidades de consumo.*” Razão pela qual defendeu que “*as "funções" de armazém e distribuição anteriormente da responsabilidade da DREER deixaram de existir nomeadamente as relativas a inventários periódicos às existências*”.

Face à alteração das circunstâncias, considera-se admissível a argumentação produzida, não obstante se entenda, ressalvadas as diferenças em termos de dimensão e de valor dos bens a cargo, ser necessária a implementação de controlos (sobre a recepção, custódia e destino das existências) que salvaguardem esse património público.

Quanto à inventariação e registo do património, o Serviço confirmou que os bens adquiridos após a gerência de 2003 estavam todos inventariados e registados, e que, “*neste momento decorrem os levantamentos (por estabelecimento) e registo dos bens adquiridos antes de 2003*”, justificando a demora na conclusão dessa tarefa com a dimensão da DREER, a complexidade dos levantamentos e com a falta de recursos humanos.

³² Para comprovação desta matéria foi disponibilizado um suporte informático, reportado a 18 de Julho de 2006, designado por “*Dossier CIBE – Inventário*”, onde consta a descrição dos bens e a indicação da sua numeração e etiqueta de código de barras.



3.2. Contratos de acumulação

No que concerne a esta matéria foi recomendado ao serviço que corrigisse os “*procedimentos relacionados com o processamento das gratificações de itinerância e de especialização, por forma a dar cabal cumprimento ao disposto no DL n.º 232/87, de 11 de Junho*” e que providenciasse no sentido da “*redução tendencial do número de contratos de acumulação celebrados anualmente, atenta a sobrecarga horária a que o pessoal docente fica sujeito*”.

Na sequência daquelas recomendações, o Tribunal foi informado:

- Da cessação do abono das gratificações de especialização e de itinerância aos docentes em exercício de funções dirigentes (incluindo os que optaram pela remuneração da carreira de origem), operada pelo Despacho da Directora Regional, de 12 de Novembro de 2004³³.
- Da redução tendencial do número de contratos de acumulação celebrados anualmente (of. 5408, de 18 de Novembro de 2004) a partir do ano lectivo de 2004/2005, em resultado do novo regime de selecção e recrutamento de pessoal docente aprovado pelo DLR n.º 10-A/2004, de 16 de Junho, e do ingresso de novos docentes especializados nos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

Nesse mesmo ofício, a DREER informou que estava a diligenciar para suprir as necessidades de recursos humanos correspondentes aos lugares de quadro de docente especializado não preenchidos, sem ter de recorrer aos contratos de acumulação, e que estava a decorrer um curso de pós-graduação que confere especialização na área da educação especial.

Refira-se a este propósito que, na auditoria à conta de 2002 da DREER, foi confirmada a cessação dos subsídios de especialização e itinerância aos docentes com contratos de acumulação e ainda a reposição dos correspondentes valores ocorridos em 2003 (cfr. o Anexo III do Relatório n.º 10/2005, de 30 de Junho).

Foram ainda emanadas normas internas sobre a matéria em apreço, a saber:

- Despacho n.º 68/2002, de 6 de Junho de 2002, do Secretário Regional de Educação, publicado na IIª Série do JORAM, onde foi determinado que o subsídio de itinerância “*é devido apenas nas situações de cumprimento da componente lectiva nos termos do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente, não abrangendo o serviço prestado em regime de acumulação*” (o sublinhado é nosso). O referido abono deixou de ser pago em Fevereiro de 2003.
- Circular n.º 6/2003, de 26 de Fevereiro de 2003 (Directora Regional), segundo a qual, “*a gratificação de especialização é devida apenas nas situações de cumprimento da componente lectiva nos termos do art.º 77.º do Estatuto da Carreira Docente, não abrangendo o serviço prestado em regime de acumulação.*” (o sublinhado é nosso). Foi ainda determinada a reposição das importâncias recebidas no ano lectivo de 2002/2003.
- Despacho da Directora Regional, de 6 de Novembro de 2003, que ordenou a “*imediata suspensão do processamento das aludidas gratificações aos dirigentes em causa, com efeitos a 1 de Novembro de 2003, até que o Tribunal de Contas se pronuncie em definitivo sobre o assunto*”³⁴.

³³ Cfr. o ofício n.º 5408/SEC, de 18 de Novembro de 2004.

³⁴ Cfr. o que veio a ocorrer com o Relatório n.º 31/2004-FS/SRMTTC, de 21 de Outubro.

- Despacho da Directora Regional da Educação Especial e Reabilitação, de 12 de Novembro de 2004³⁵, que cancelou o abono das gratificações de especialização e de itinerância aos docentes em exercício de funções dirigentes, incluindo aos que optaram pela remuneração da carreira de origem.
- Despacho n.º 86/2005 do Secretário Regional de Educação, de 1 de Agosto de 2005³⁶, que ordenou a reposição das gratificações acima aludidas tidas como ilegais pelo Tribunal de Contas.

3.2.1. Análise aos pagamentos constantes da rubrica

Para a análise aos pagamentos respeitantes aos subsídios de itinerância e de especialização foram examinados os recibos de vencimento dos docentes da DREER (disponibilizados em suporte informático), os pagamentos registados na rubrica “01.02.14 - Outros abonos em numerário ou espécie”³⁷, e os processamentos efectuados a um dirigente e a três 3 docentes com contrato de acumulação³⁸, não tendo sido detectados processamentos irregulares de gratificações de especialização e itinerância.

Nesta conformidade, considera-se que a recomendação relativa à correcção dos procedimentos atinentes ao processamento das gratificações de itinerância e de especialização foi acolhida.

Não obstante, o exame efectuado às remunerações processadas aos 4 funcionários da DREER³⁹ seleccionados para verificação apurou o seguinte:

1. Dos três contratos de prestação de serviços em regime de acumulação só um⁴⁰ estava instruído com a informação de cabimento orçamental.
2. O processamento das remunerações por trabalho extraordinário dos três docentes a quem foram processados estes abonos estava sustentado por mapas mensais comprovativos da assiduidade e pontualidade pese embora num dos casos⁴¹ esses mapas não estivessem assinados (confirmado) por parte de um responsável do estabelecimento onde os serviços foram prestados.

³⁵ Na sequência das recomendações do Relatório n.º 31/2004.

³⁶ Esta decisão deu origem a uma acção cautelar interposta contra a RAM no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal pelos docentes abrangidos, a qual foi julgada procedente, por estarem em causa actos constitutivos de direitos para os seus destinatários que só podiam ser revogados no prazo de um ano. Mais recentemente (11 de Maio de 2006), o Tribunal Central Administrativo do Sul confirmou a decisão proferida por aquele Tribunal, o que deu origem à interposição de um recurso no Supremo Tribunal Administrativo, por parte da SRE. A 21 de Setembro último este recurso foi rejeitado.

³⁷ Na Auditoria à gerência de 1999 foram seleccionadas as rubricas “01.02.01 – Gratificações variáveis ou eventuais” e “01.02.05.Z – Outros”, no entanto com a alteração do classificador económico das despesas operada pelo DL. n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, os abonos em causa passaram a ser processados pela rubrica “01.01.14 – Outros abonos em numerário ou espécie”.

³⁸ Seleccionados de entre os professores indicados na “Relação de pessoal em regime de acumulação”.

³⁹ Agostinha Santos Gonçalves Zeferino; Ana Maria Escada Coelho Pedrico; Elsa Manuela Oliveira Bessa e Maria Ester Sousa Vieira e Fernandes (dirigente).

⁴⁰ O da docente Elsa Manuela Oliveira Bessa.

⁴¹ Trata-se da docente Maria Ester Sousa Vieira e Fernandes que, até à data da sua nomeação como chefe da divisão de arte e criatividade (com efeitos a 28 de Julho de 2005), estava autorizada a prestar serviço docente extraordinário durante 16 horas semanais.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3. O confronto entre o número de horas efectuadas em cada mês (constante do mapa de assiduidade) e o número de horas pagas (constante dos recibos de vencimento) revelou, em dois casos⁴², a correcta sustentação dos processamentos efectuados aos docentes.

No caso de uma docente⁴³, o número de horas realizadas entre Janeiro e Junho foi de 368, enquanto as horas processadas e pagas, relativamente a esse período⁴⁴, ascenderam a 329:

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
N.º de horas pagas segundo os recibos do vencimento			58,5	52	44	58	58,5	58	329
N.º de horas extraordinárias realizadas segundo o registo de presenças	68	52	44	64	72	68	0	0	368

Relativamente a esta matéria importa referir que o Estatuto da Carreira Docente (cfr. o n.º 1 do art.º 83.º) define o serviço docente extraordinário como “aquele que, por determinação do órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino, for prestado além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado.” enquanto o n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Estatuto, impõe o limite de 5 horas por semana “salvo casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelo director regional.”⁴⁵

Na DREER, o limite de 5 horas semanais de serviço extraordinário é frequentemente ultrapassado, o que se evidenciou mais após a publicação do DLR n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho⁴⁶. A Directora Regional exarou, em 2 de Novembro de 2004, um Despacho genérico (com efeitos a 1 de Outubro de 2004), autorizando os docentes a prestar serviço extraordinário para além das 5 horas semanais⁴⁷, a fim de “completar a vaga (horário de 20 horas) posta a concurso, ou outro serviço docente prestado no(s) mesmo(s) estabelecimento(s) a que foi afectado por concurso”. Posteriormente, o horário de trabalho extraordinário de cada docente é autorizado pela referida Directora.

3.2.2. Evolução dos contratos de acumulação

Tendo em conta os registos fornecidos pelo serviço relativamente ao número de horas e de contratos de prestação de serviços em regime de acumulação, verifica-se a seguinte evolução entre 2003 e 2005:

(Em euros)			
Anos	2003	2004	2005
Número de contratos de acumulação	192	185	131
Evolução anual	-	-4%	-29%
Horas acumulação/ano	64.614,50	54.897,50	37.402,50

⁴² Das docentes Ana Maria Escada Coelho Pedrico e Agostinha Santos Gonçalves Zeferino.

⁴³ Maria Ester Sousa Vieira

⁴⁴ Considerando que, em regra, existe um atraso de dois meses entre a realização das horas e o seu pagamento.

⁴⁵ Note-se que os limites remuneratórios previstos no art.º 30.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, recentemente alterado pelo DL n.º 169/2006, de 17 de Agosto, não se aplicam ao pessoal docente (cfr. o art.º 83.º do ECD).

⁴⁶ Que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da RAM.

⁴⁷ Complementarmente a Direcção Regional de Administração Educativa determinou que os docentes não podem ser abonados em sede de horas extraordinárias em montante superior às 20 horas semanais, sendo que um docente a acumular funções e a prestar trabalho extraordinário não poderá no cômputo ultrapassar a sua componente lectiva.

Anos	2003	2004	2005
Evolução anual	-	-15%	-32%

Conforme se verifica entre 2003 e 2005 verificou-se uma redução do número de contratos (- 61) e de horas contratadas em regime de acumulação (- 27.212) o que configura, em primeira análise, um acatamento da recomendação formulada pelo Tribunal.

Todavia a análise às contas de gerência da DREER desse período evidenciou o aumento do recurso ao trabalho extraordinário docente espelhado no quadro seguinte:

(Em euros)			
Rubrica	2003	2004	2005
01.02.02. Horas extraordinárias	30.321,42	117.553,28	881.274,17
Evolução em €[n – (n-1)]		87.231,86	763.720,89
Evolução em % [(n / (n-1)) x 100]		388%	750%

Sobre esta matéria os responsáveis referiram que ainda subsistem as necessidades de recursos humanos qualificados em educação especial tendo, por isso, promovido a realização de cursos de pós-graduação que conferem especialização na área da educação especial. Todavia, a frequência deste curso está dependente de profissionalização, com, pelo menos, cinco anos de serviço docente no respectivo grau de ensino⁴⁸, o que implica dificuldades acrescidas no recrutamento de candidatos à pós-graduação.

Como já foi referido no ponto antecedente, o aumento do recurso ao trabalho extraordinário docente especializado terá sido devido à entrada em vigor do DLR n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, que modificou as regras de colocação destes docentes que passaram a ser integrados nos quadros previstos no art.º 3.º do referido DLR (quadro de escola, de instituição de educação especial e quadro de zona pedagógica). Até aí a colocação dos docentes era feita pela DREER, ficando os docentes em regime de acumulação no estabelecimento de ensino onde eram colocados.

Com a publicação daquele diploma, a colocação dos docentes passou a ser feita como a dos docentes não especializados. Assim, o serviço que até aí era prestado em acumulação (serviço prestado fora do estabelecimento de ensino onde o docente está colocado) com os novos preceitos passou a ser prestado em regime de serviço docente extraordinário (serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino onde foi feita a colocação). E isto acontece, por um lado, para completar a vaga posta a concurso, pois, esta tem em conta a componente lectiva prevista no n.º 4 do art.º 77.º do ECD (20 horas semanais), existindo docentes que têm uma componente lectiva mais pequena devido às reduções a que legalmente têm direito. Acresce a circunstância de existirem nesses estabelecimentos graus de ensino com componentes lectivas de 25 horas (educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico) e de 22 horas (2.º e 3.º ciclos do ensino básico)⁴⁹, tornando-se igualmente necessário recorrer ao serviço extraordinário.

Apesar da dificuldade em separar os efeitos das alterações legislativas entretanto verificadas de uma eventual substituição da contratação de serviço docente em regime de acumulação por trabalho

⁴⁸ Cfr. os n.ºs 3 e 4 do art.º 8.º do DLR n.º 10-A/2004/M.

⁴⁹ Cfr. o art.º 77.º do ECD.



extraordinário, verifica-se que a diminuição do número de contratos de acumulação (e bem assim do número de horas contratadas) operada entre 2003 e 2005, não se traduziu numa redução proporcional da carga horária a que os docentes da DREER estão sujeitos.

Em conformidade com o exposto considera-se que a recomendação foi parcialmente acolhida pela DREER.

3.3. Contratos de Prestação de Serviços

No âmbito do Relatório n.º 31/2004 identificaram-se dez contratos de prestação de serviços que contrariavam o disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e as disposições constantes do art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, tendo sido recomendada a cessação do recurso a esse tipo de contratos para a execução de trabalho subordinado e/ou para colmatar necessidades permanentes do serviço.

Em resposta ao pedido de informação sobre o grau de acatamento das recomendações inserto na alínea c) das determinações finais do Relatório n.º 31/2004 (of. 5408, de 18 de Novembro de 2004), a DREER informou o Tribunal que, naquela data, esses contratos limitavam-se a médicos, enfermeiros e teatro, profissões nas quais não havia funcionários providos no quadro de pessoal. Afirmou ainda que havia um número reduzido de contratos de prestação de serviços para a realização de estudos e desempenho de funções transitórias.

3.3.1. Evolução entre 2003 e 2005

O número e o custo dos serviços contratados pela DREER em regime de prestação de serviços entre 2003 e 2005 constam do quadro seguinte:

(em euros)

	N.º de contratos	Valor ilíquido	Variação	
			Em n.º	Em valor
2003	25	209.441,69		
2004	17	182.490,51	- 8	-26.951,18
2005	34	213.022,57	+ 17	30.532,06

Verifica-se que após a redução da contratação operada de 2003 para 2004 (menos 8 contratos e cerca de menos 27 mil euros), em 2005, ultrapassaram-se os números quer de contratos (34) quer de despesa (cerca de 213 mil euros).

Da análise à natureza dos serviços contratados, espelhada no quadro constante do Anexo VI, verifica-se que a principal causa para a sua evolução foi o aumento do número de contratações de formadores e de monitores de diversas áreas que pela própria natureza das tarefas têm carácter transitório.

Para confirmação da informação comunicada ao Tribunal foram seleccionados três contratos relativos aos prestadores de serviços que auferiram maior volume rendimentos em 2005 e um contrato (o de valor mais significativo) celebrado com um prestador de serviços na área da saúde:

Nome do contratado	Despacho Autorizador	Procedimento	Contrato		
			Objecto	Data	Valor anual €
Zita da Encarnação Nunes de Viveiros Alves	Dir. Reg. em 05.01.05	CP	Apoio geral na área administrativa	-	12.093,00

Nome do contratado	Despacho Autorizador	Procedi-mento	Contrato		
			Objecto	Data	Valor anual €
João Nunes Atanásio	Dir. Reg. em 11.05.05	AD	Direcção técnica da orquestra juvenil	-	15.650,00
José Henrique Amoedo de Oliveira	Dir. Reg. em 21.09.05	AD	Projecto-piloto de dança “ <i>Dançando com a diferença</i> ”	-	25.380,00
Maria Helena Gouveia Câmara	Dir. Reg. em 28.09.05	CP	Cuidados de enfermagem	20.10.05	13.800,00

Nota: CP - Consulta Prévia; AD - Ajuste Directo; Dir. Reg. – Director Regional.

3.3.2. Análise a 4 contratos de prestação de serviços

3.3.2.1. FUNDAMENTAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO CONTRATUAL

Após a análise da resposta dada pela Directora Regional em sede de contraditório, e compilados os elementos recolhidos pela equipa de auditoria, constata-se que, dos quatro processos de contratação dos serviços em análise:

- Um, para apoio geral na área administrativa, não estava instruído com a proposta dos serviços fundamentando a necessidade da sua aquisição⁵⁰ nem com o despacho fundamentado da entidade competente para escolher o tipo de procedimento contratual, como exigido pelo n.º 1 do art.º 79.º do DL n.º 197/99;
- O outro, referente a cuidados de enfermagem, só tinha a fundamentação para a indispensabilidade da sua aquisição.

Na resposta acima referida a responsável invocou que o n.º 1 do art. 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho⁵¹, exigiria apenas o dever de fundamentação, mas não obrigava à elaboração de despacho expresso e autónomo e ainda que nos procedimentos com consulta prévia tinha sido expressamente invocada a alínea c) do n.º 1 do art. 81.º, e no ajuste directo a alínea d) do n.º 1 do art. 86.º, ambos do DL n.º 197/99, concluindo-se que a escolha dos procedimentos de consulta prévia se deveu ao critério do valor e a opção dos ajustes directos foi independente do valor⁵².

Contudo, o que se detectou nos processos respeitantes à aquisição do serviço de apoio geral na área administrativa e ao de cuidados de enfermagem foi que, não só não existia a formalidade exigida naquela disposição legal a qual deve ser prévia à abertura do procedimento e à autorização da despesa, como os elementos enviados em anexo ao contraditório não vieram demonstrar a realização dessa formalidade⁵³.

No caso das prestações relativas à direcção técnica da orquestra juvenil e ao projecto-piloto de dança “*dançando com a diferença*”, pode considerar-se, dada a especificidade destes fornecimentos, que foi formalmente observado o n.º 1 do art.º 79.º do DL n.º 197/99, pois os respectivos despachos

⁵⁰ Cfr. os art.ºs 124.º e 125.º do CPA, aplicável *ex vi*, do art.º 206.º do DL n.º 197/99.

⁵¹ O qual dispõe: “A escolha prévia do tipo de procedimento, de acordo com os critérios fixados no presente diploma, deve ser fundamentada e cabe a entidade competente para autorizar a respectiva despesa.”.

⁵² Por motivos de aptidão técnica ou artística justificativos de que os serviços apenas podiam ser executados por um fornecedor determinado.

⁵³ Nos elementos constantes do processo, a referência às disposições normativas em causa, apenas aparecem nos convites.



de adjudicação fundamentam a escolha do procedimento. Todavia, mantém-se a questão da adequação do procedimento escolhido à fundamentação reflectida nos processos em causa cuja apreciação é feita, respectivamente, nos pontos 3.3.2.3 e 3.3.2.4.

A ausência de actos expressos da entidade competente, a autorizar a realização das despesas e a escolher os procedimentos administrativos, determina a violação das normas dos art.ºs 7.º, n.º 1, 79.º, n.º 1, todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e pode originar eventual responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da norma contida na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

3.3.1.2. CONTRATO CELEBRADO COM ZITA DA ENCARNAÇÃO NUNES DE VIVEIROS ALVES PARA FORNECIMENTO DE APOIO GERAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA

- a) O procedimento de contratação por consulta prévia foi encetado através de convite com data de 14 de Dezembro de 2004 visando o fornecimento de serviços de “*apoio administrativo, executando, nomeadamente, serviços de processamento de texto*”⁵⁴.
- b) Segundo o Balanço Social, em 31 de Dezembro de 2005, a situação do grupo de pessoal administrativo era a seguinte:

Lugares previstos	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Lugares preenchidos
89	47	42	53 %

- c) De acordo com o quadro de pessoal, a área funcional da carreira de assistente administrativo consiste em “*executar todo o processamento relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, dactilografia e arquivo)*”. Também o n.º 3 do art.º 8.º do DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho), condiciona o provimento definitivo na categoria de assistente administrativo à aprendizagem (durante o período probatório) do tratamento de texto.
- d) A contratada, desde Fevereiro de 2001, exerce funções administrativas no CAP de Machico, conforme se constata na declaração da coordenadora daquele estabelecimento, de 4 de Fevereiro de 2001⁵⁵ e nos despachos de adjudicação dos contratos de prestação de serviços de 3 de Outubro de 2003 e de 22 de Janeiro de 2004.
- e) A sucessiva aquisição deste tipo de serviços com o recurso à celebração de CPS revela um expediente que visou colmatar necessidades permanentes da DREER porque estão previstos (e estão vagos) lugares no quadro para essa carreira e porque a natureza das funções objecto da contratação implica a sujeição a um poder de direcção, hierarquia e disciplina na execução das tarefas e o cumprimento de um horário de trabalho.

A factualidade descrita, para além de contrariar o disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, bem como as disposições constantes do art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98⁵⁶, configura o não acatamento da recomendação formulada pelo Tribunal, podendo ainda

⁵⁴ Cfr. o ponto 1 do convite, de 14 de Dezembro de 2004.

⁵⁵ Inserta no currículo apresentado conjuntamente com a proposta de prestação de serviços.

⁵⁶ O n.º 1 daquele artigo estabelece que “*A celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei e para execução de trabalhos com carácter não subordinado*”. Por seu turno, o n.º 2 refere que se considera “*(...) trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho.*”.

originar eventual responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da norma contida na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

Acresce que o processo de concurso não continha a declaração constante da alínea c) do ponto 6.1 do convite para participação no procedimento⁵⁷ e que a informação de cabimento não estava datada, dificultando a confirmação da prévia cabimentação das despesas contratualmente assumidas.

No contraditório nada foi referido quanto à factualidade que antecede nem quanto aos correlativos efeitos jurídicos.

3.3.2.3. CONTRATO CELEBRADO COM JOÃO NUNES ATANÁSIO PARA A DIRECÇÃO TÉCNICA DA ORQUESTRA JUVENIL

- a) A prestação dos serviços de direcção técnica de orquestra foi adjudicada pela Directora Regional, em 11 de Maio de 2005, por ajuste directo ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, e do art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, sendo invocado para o efeito o facto de *“ser o único profissional apto, de momento, a reunir os requisitos de experiência profissional e aptidão técnica e artística exigíveis para a prestação de serviços de Direcção Técnica da Orquestra Juvenil da D.R.E.E.R.”*.
- b) No entanto, não só não se verifica factualidade subsumível nos conceitos legais de aptidão técnica e protecção de direitos de autor, justificativa da escolha do procedimento pré-contratual efectuada, como o processo não contém a fundamentação factual concreta da aptidão técnica ou artística que levasse a que o serviço apenas pudesse ser prestado por este fornecedor e não por outro.
- c) O contrato representa um encargo de €15.650,00, acrescido de IVA, do qual decorria a necessidade de escolha do procedimento de consulta prévia a 3 fornecedores, o que não aconteceu. Em consequência, verificou-se o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, o art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99).
- d) Salienta-se finalmente que a contratação destes serviços tem sido anualmente adjudicada ao mesmo fornecedor desde Março de 1997⁵⁸ com base numa fundamentação semelhante.

Acresce que, de acordo com o seu curriculum, desde o ano lectivo de 1988/89 até ao ano lectivo de 1994/95, o fornecedor em causa celebrou com a DREER sucessivos contratos de prestação de serviço em regime de acumulação, salientando-se que os contratos relativos aos dois primeiros anos lectivos foram para prestar serviço de direcção técnica da orquestra infantil da DREER

Estes factos sugerem que o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços configura um expediente para colmatar necessidades permanentes da DREER, infringindo o disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M e no art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, e no art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99.

⁵⁷ Documento comprovativo da última declaração periódica de rendimentos.

⁵⁸ Cfr. o despacho de adjudicação de serviços do anterior Director Regional, datado de 25 de Março de 1997, que integra o curriculum apresentado pelo prestador de serviços no âmbito da contratação efectuada em 2005. Todavia, tendo por base a análise do contraditório, tudo indica que a 1.ª adjudicação verificou-se em 1996, embora não tenhamos o despacho correspondente.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O que antecede configura ainda o não acatamento de uma recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, sendo susceptível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória prevista no artigo 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC, por violação do disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M e no art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, e no art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99.

Quanto a esta matéria, a DREER argumentou que *“a Orquestra Juvenil da DREER, como já foi reconhecido publicamente pelo especialista internacional em musicoterapia Peter Van Howe, é única no mundo”*, afirmando desconhecer a existência, no panorama regional, e mesmo nacional, de qualquer outro prestador com formação pedagógica na área da deficiência e experiência profissional na direcção técnica de uma orquestra composta exclusivamente por jovens portadores de diversas deficiências, com um padrão de exigência que inclui anualmente actuações de nível internacional, no estrangeiro. Por estas razões, concluiu poder assegurar que *“a aptidão técnica e artística do Prof. João Nunes Atanásio torna-o o único prestador capaz de executar o serviço pretendido.”*

Ademais, invocou que *“o recurso à celebração de um contrato de prestação de serviços de Direcção Técnica da Orquestra Juvenil da DREER não configura seguramente um expediente para colmatar necessidades permanentes dos serviços. Com efeito, a Direcção Técnica de uma orquestra com estas características não pode ser assegurada por um funcionário ou agente porque os serviços prestados não são permanentes – não há um horário predefinido, os ensaios são efectuados quando há disponibilidade de horário dos jovens músicos mas também quando o Director da Orquestra entende haver necessidade, seja de afinação seja de aperfeiçoar um novo repertório, obrigando-se somente a uma prestação de resultados, ou seja, a conseguir que a Orquestra funcione e que nas actuações e espectáculos públicos mantenha a qualidade artística exigível. Se o ensino e educação musical dos jovens que compõem a Orquestra indubitavelmente correspondem a uma necessidade permanente dos serviços, assegurada por funcionários – docentes de educação musical – já a sua direcção técnica, por natureza pontual, tem de ser assegurada por um profissional independente.”*

A responsável alegou ainda que a Orquestra fica inactiva nos meses de Julho, Agosto e Setembro, devido ao calendário do ano lectivo, e que há a disponibilidade do prestador para se deslocar ao estrangeiro aquando das actuações da Orquestra.

Finalmente, arguiu que *“tal como acontece com os médicos e enfermeiros, a DREER não está vocacionada para o tipo de actividade que constitui esta prestação, pelo que, salvo melhor opinião, a criação de um eventual lugar de quadro sempre estaria condenado a ficar deserto.”*

Na sua resposta, a DREER vem fornecer a fundamentação factual concreta, mas não suficientemente documentada, da aptidão técnica ou artística que levou a que o serviço tivesse sido adjudicado por ajuste directo ao prestador atrás mencionado.

Relativamente à observação enunciada na antecedente alínea d), entendemos que a argumentação aduzida não ilide as conclusões ali retiradas com base na documentação que constitui o processo, até porque não se vislumbra a razão para que a direcção técnica da orquestra não corresponda a uma necessidade permanente dos serviços como o ensino e a educação musical dos jovens deficientes que compõem a orquestra em referência, que é assegurada por docentes de educação musical.

3.3.2.4. CONTRATO CELEBRADO COM JOSÉ HENRIQUE AMOEDO DE OLIVEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE UM PROJECTO NA ÁREA DA DANÇA

- a) Em 21 de Setembro de 2005, a Directora Regional adjudicou uma prestação de serviços por ajuste directo ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, e do art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, tendo sido invocado para o efeito a “*continuação do projecto piloto de dança inclusiva denominado “Dançando com a Diferença.”*”, o qual só poderia ser executado por aquele fornecedor “*por motivos de aptidão técnica e artística*” (cfr. despacho de adjudicação).
- b) Esta adjudicação vem na sequência de uma outra ocorrida em 2 de Agosto de 2001 com o intuito de implementar um projecto-piloto de dança inclusiva denominado “*Dançando com a diferença*”. Para o efeito, o procedimento pré-contratual escolhido foi o ajuste directo, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99 (motivos de aptidão técnica e artística) e do art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.
- c) Desde então, e anualmente, a DREER tem vindo a repetir esta contratação, com o intuito de assegurar a continuação do aludido projecto-piloto de dança, recorrendo sempre ao ajuste directo ao mesmo fornecedor, alicerçando-se nas normas anteriormente invocadas.
- d) A base legal invocada suscita questões relacionadas com a necessidade de ser apresentada uma fundamentação factual que demonstre de forma inequívoca que o serviço apenas pode ser prestado por um determinado fornecedor, revestindo-se, pois, de excepcionalidade.
- e) Assim sendo, e na hipótese da inadequação do procedimento pré-contratual efectuado (ajuste directo), desloca-se a questão para a aplicação do art.º 24.º do DL n.º 197/99 (estimativa do valor global dos serviços), por se tratar de uma prestação de serviço que se prolongou no tempo, e ainda para o cumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, o art.º 80.º do mesmo DL). Neste contexto, refira-se que as sucessivas adjudicações por ajuste directo ao mesmo fornecedor, perfazem o valor de €100.509,91⁵⁹.
- f) Para além das questões anteriormente mencionadas, e tendo presente as sucessivas adjudicações deste serviço, fica também patente que o recurso à celebração deste contrato é um expediente para colmatar necessidades permanentes da DREER que contraria o disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M e no art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98.

Em consequência, constata-se que, no caso assinalado, não está a ser acatada a recomendação do Tribunal de Contas e que as infracções ao disposto no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, no art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, e nos art.º 24.º e 80.º do DL n.º 197/99 são susceptíveis de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória prevista no artigo 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC

A Directora da DREER respondeu que o grupo “*“Dançando com a Diferença” materializa o único projecto de dança inclusiva desenvolvido em Portugal, tendo a excepcionalidade e qualidade do projecto-piloto – imprimida pelo respectivo Director Artístico – aconselhado à repetição da con-*

⁵⁹ Em 2 de Agosto de 2001: €24.934,91. Em 16 de Setembro de 2002: €24.935,00. Em 16 de Setembro de 2003: €25.320,00. Em 20 de Setembro de 2004: €25.320,00. Em 21 de Setembro de 2005 €25.380,00.



tratação. Inequivocamente se o serviço pudesse ser prestado por outro prestador, não teria o Centro das Artes - Casa das Mudas se apressado – aquando da sua instalação e em parceria com a DREER – a convidar o Grupo e o seu Director Artístico ao estatuto de “Companhia Residente” do Centro das Artes.”.

A referida Directora concluiu que o *curriculum vitae* do prestador levou ao entendimento que o serviço apenas podia ser prestado por ele, facto que considerou ter sido confirmado pelo resultado obtido, tendo ainda explicitado a factualidade concreta da aptidão técnica ou artística que levou a que o serviço tivesse sido adjudicado por ajuste directo ao prestador atrás mencionado.

Atenta a fundamentação factual carreada para os autos e a natureza muito especializada das tarefas objecto da contratação afigura-se plausível, não obstante a insuficiente sustentação documental, a sua subsunção na disposição normativa referenciada. Contudo, quanto à situação descrita na alínea f), a DREER no seu discurso teceu algumas considerações genéricas, invocando a matriz dos ensaios, o seu carácter aleatório e o resultado pretendido para o projecto, que não se compadeciam com a natureza típica do trabalho subordinado, não rebatendo, em nosso entender, as observações ali efectuadas, em especial no que ao carácter permanente da necessidade respeita.

3.3.2.5. CONTRATO CELEBRADO COM MARIA HELENA GOUVEIA CÂMARA PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM

- a) A adjudicação da prestação de cuidados de enfermagem em análise foi autorizada pela Directora Regional em 28 de Setembro de 2005, tendo a DREER optado pela via da avença, por os concursos externos de ingresso que foram abertos para o preenchimento dos lugares vagos da carreira de enfermagem do seu quadro de pessoal⁶⁰ terem ficado desertos (cfr. a declaração da Directora de 27 de Setembro de 2005, que consta do processo).
- b) De acordo com o ponto 15 do convite para participação no procedimento, o pagamento da avença seria de €1.150,00 mensais (cfr. ainda a cláusula quarta do contrato de avença) perfazendo um montante anual de €13.800,00. Face ao montante estimado da despesa seria obrigatória a realização de uma consulta prévia a 3 entidades (cfr. a al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99). Todavia, nos termos da documentação instrutória do procedimento, só constam comprovativos da realização de consulta a 2 entidades.
- c) Nos termos do ponto 8 do convite o critério de adjudicação era o da avaliação curricular, contudo, na acta da reunião de análise das propostas a comissão propôs que o serviço fosse adjudicado ao prestador em análise “*por ser a proposta economicamente mais vantajosa tendo também em conta os outros critérios expressos no ponto 8 da consulta nomeadamente experiência profissional*”. Neste âmbito, salienta-se o estatuído nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA, quanto ao dever de fundamentação e aos respectivos requisitos, nomeadamente, o nº 2 deste último, segundo o qual equivale “*(...) a falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto*”.

⁶⁰ Segundo o Balanço Social, em 31 de Dezembro de 2005, a situação do grupo de pessoal de enfermagem era a seguinte:

Lugares previstos	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Lugares preenchidos
6	0	6	0 %

Face à fundamentação apresentada considera-se que a celebração deste contrato se encontra justificada pela inexistência de oponentes ao concurso pelo que não concretiza um não acatamento da recomendação formulada pelo Tribunal.

Não obstante, a factualidade descrita, revela o incumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99 e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA podendo originar eventual responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da norma contida na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

Acresce que a informação de cabimento não estava datada, dificultando a confirmação da prévia cabimentação das despesas contratualmente assumidas.

Em sede de contraditório, a Directora respondeu que apenas foi efectuada a consulta a 2 entidades - e não a três, devido à impossibilidade de *“identificar e endereçar carta-convite a um terceiro enfermeiro com “...experiência profissional na prestação de serviços de enfermagem a pessoas portadoras de deficiência profunda...” – cfr. pontos 1. e 6.1.,al. e) do convite para participação no procedimento.”*, concluindo que tal situação estava prevista no n.º 2 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, segundo o qual *“Quando não seja possível consultar o número mínimo de locadores ou fornecedores fixados no número anterior, deve ser adoptado um dos outros procedimentos, com excepção do ajuste directo.”*.

De facto, a situação encontra fundamento na citada alínea mas não foi enviada documentação que demonstre a realização de diligências para ultrapassar a dificuldade enunciada, como seja, por exemplo uma consulta à ordem dos enfermeiros ou, ao próprio Serviço Regional de Saúde, EPE.

3.3.3. Avaliação do acatamento da recomendação

Em face do estudo que precede, designadamente:

- De três dos quatro dos contratos de prestação de serviços examinados indiciarem ter sido celebrados para colmatar necessidades permanentes da DREER (um deles relativo a apoio administrativo);
- Do crescimento do número e do custo dos contratos celebrados em 2005 face aos anos precedentes (sobretudo relativamente a 2004);

Entende-se, não obstante a natureza especializada de algumas das prestações de serviços em causa que a recomendação em causa não foi suficientemente acatada pela DREER.

No contraditório, a Directora Regional referiu que o aumento dos custos das *“prestações de serviços”*, entre 2003 e 2005, não era significativo e que não existiu intenção de *“contratar pessoal para a execução de trabalho subordinado ou para colmatar necessidades permanentes do serviço, mas para a execução de tarefas de carácter ocasional e transitório que foram surgindo nos serviços, e que são pontualmente complementares à sua própria dinâmica, missão, visão e objectivos estratégicos.”*.

Neste contexto, realçou que, na orgânica da DREER, consagrada no DRR n.º 16/2005/M, de 10 de Abril (cfr. os art.ºs. 13.º, 19.º e 26.º a 30.º), *“foram criados, ex novo, novos serviços, e redimensionados outros, conferindo-lhes maior dignidade e capacidade operativa, tendo surgido no desenvolvimento da sua actividade a necessidade de executar tarefas de carácter ocasional destinadas a formações e projectos específicos sem carácter duradouro, funções para as quais seria pouco consentâneo estabelecer uma relação jurídica de emprego constituída com base em nomeação ou contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades.”*



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Alegou também que a “*DREER tem actualmente 803 funcionários e agentes em exercício de funções próprias do serviço público³, quer revistam ou não carácter de permanência. Ora, a existência de 34 contratos em 2005 com pessoas singulares em regime de prestação de serviços, embora aparentemente possa parecer exagerado, não o será se estabelecesse um rácio entre as necessidades permanentes do serviço e as necessidades de execução de tarefas de carácter ocasional e transitório do serviço*”.

Aproveitou a oportunidade para informar que estavam em curso diligências para a celebração de um protocolo para assegurar o atendimento prioritário das crianças e jovens portadoras de deficiência pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E, que permitiria fazer cessar todos os contratos de avença celebrados com médicos e enfermeiros.

Finalmente, mencionou que as recomendações formuladas no Relatório n.º 31/2004, para cessar o “*recurso aos contratos de prestação de serviços, infelizmente, coincidiram com a decisão político-administrativa de criação e implementação de novos serviços e redimensionamento de outros no ano de 2005, a que houve de dar resposta⁴*” considerando, face aos factores exógenos a que houve necessidade de dar resposta, “*haver, ainda que parcialmente, acolhimento da referida recomendação.*”.

Atento, por um lado, o contributo dos factores exógenos mencionados pela responsável para a renovação / celebração dos contratos de prestação de serviços e as diligências empreendidas para, no curto prazo, reduzir os contratos de prestação de serviços na área da saúde e, por outro, o facto de, objectivamente, a amostra seleccionada ter revelado um insuficiente cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à celebração de contratos de prestação de serviços considera-se ter existido um acatamento parcial da referida recomendação que, todavia, não se traduziu numa integral implementação.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos pela DREER, no montante de 1.609,60 €(cfr. o Anexo VIII).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e, designadamente, as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter cópia do Relatório a Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e à Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre o resultado das diligências efectuadas pela Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de seis meses;

- d) Fixar os emolumentos devidos pela DREER em € 1.609,60, conforme o quadro constante no Anexo VIII;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na *Intranet* e no site do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 14 Dezembro de 2006.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

***Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,***

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



Anexo I – Quadro síntese das eventuais infracções financeiras

As situações de facto e de direito, integradoras de eventuais infracções financeiras e seus responsáveis, sintetizam-se no quadro seguinte:

<i>Descrição das situações e montantes</i>	<i>Normas legais inobservadas</i>	<i>Fundamento legal para a responsabilidade financeira</i>
Inobservância do princípio do cabimento prévio das despesas. [cfr. os pontos 3.1.4.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.1.4.4 e 3.1.4.6]	N.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.
Desrespeito pelo dever de fundamentação dos actos administrativos. [cfr. os pontos 3.1.4.2, 3.1.4.4, 3.1.4.6 e 3.3.2].	N.ºs 1 dos art.ºs 7.º e 79.º, n.º 2 do art.º 153.º do DL n.º 197/99. Art.ºs 124.º e 125.º do CPA	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.
Adjudicação de prestação de serviço (<u>apoio administrativo</u>) no montante de € 12.093,00, para colmatar necessidades permanentes do serviço. [cfr. o ponto 3.3.1.2].	Art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção do art.º 1.º da Lei n.º 25/98. Art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.
Adjudicação por ajuste directo dos serviços de <u> direcção da orquestra juvenil e de implementação do projecto “dançando com a diferença</u> , respectivamente, no valor de 15.650,00 € e de 25.380,00 € com base em aptidão técnica, sem que resultasse da documentação observada que o fornecimento apenas podia ser executado pelos adjudicatários. [cfr. os pontos 3.3.2.3. e 3.3.2.4].	Art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M Art.ºs 86.º, n.º 1, al. d) e 81.º, n.º 1, b) do DL n.º 197/99	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.
Adjudicação do fornecimento de serviços (<u>projecto “Dançando com a diferença” e direcção de orquestra</u>), para colmatar necessidades permanentes do Serviço. [cfr. os pontos 3.3.2.3. e 3.3.2.4].	Art.º 10.º do DL n.º 184/89, na redacção do art.º 1.º da Lei n.º 25/98. Art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.
Celebração de um contrato de avença para fornecimento de cuidados de <u>enfermagem</u> , no valor anual de € 13.800,00, sem a realização do procedimento prévio adequado (consulta prévia a 3 entidades). [cfr. o ponto 3.3.2.5].	Art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M Al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99	Responsabilidade sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável à Directora Regional.



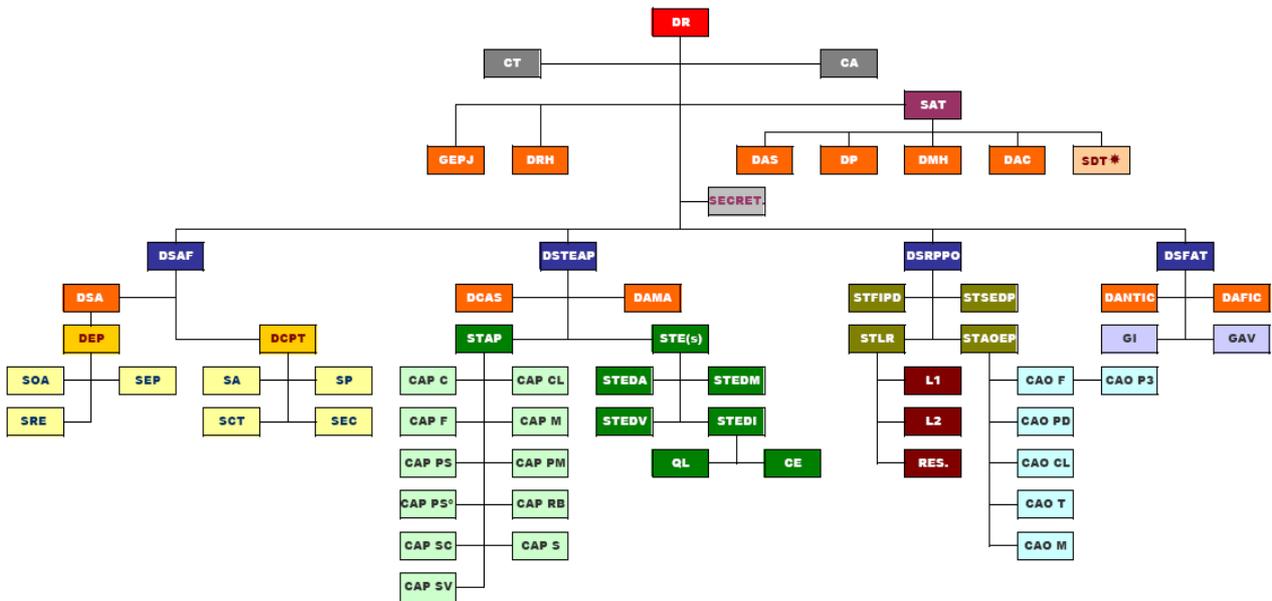
Anexo II – Recomendações do Relatório n.º 31/2004, de 21/10

“(…)

1. *A introdução de procedimentos e medidas que visem o reforço da fiabilidade do sistema de controlo interno da receita e da despesa, nomeadamente:*
 - a) *A implementação de procedimentos tendentes a assegurar a documentação e o registo das cobranças de receitas próprias;*
 - b) *A cabimentação prévia das despesas, bem como o cumprimento sistemático das fases de realização da despesa;*
 - c) *A instrução dos processos de despesa com toda a documentação necessária à verificação da legalidade e da correcção jurídico-financeira. (cfr. os art.ºs 123º a 125º do CPA).*
 - d) *Uma maior participação e controlo por parte do serviço de contabilidade nos processos de aquisição de bens correntes e de capital, os quais eram desenvolvidos quase exclusivamente pelo serviço de aprovisionamento;*
 - e) *A implementação de um sistema de controlo de natureza contabilística que permita efectuar, no caso dos bares e cantinas, o balanceamento entre as despesas de funcionamento e as respectivas receitas;*
 - f) *A realização de inventários periódicos às existências em armazém e a inventariação e registo do património;*
2. *A adopção de medidas tendentes à regularização, em termos orçamentais, da cobrança de receitas e sua utilização, tendo em vista a salvaguarda dos princípios orçamentais previstos na Lei n.º 28/92.*
3. *A correcção dos procedimentos relacionados com o processamento das gratificações de itinerância e de especialização, por forma a dar cabal cumprimento ao disposto no DL n.º 232/87, de 11 de Junho.*
4. *A redução tendencial do número de contratos de acumulação celebrados anualmente, atenta a sobrecarga horária a que o pessoal docente fica sujeito.*
5. *A cessação do recurso aos contratos de prestação de serviços para a execução de trabalho subordinado e/ou para colmatar necessidades permanentes do serviço”.*



Anexo III – Organograma Real



LEGENDA:

DR - DIRECTORA REGIONAL
 CT - CONSELHO TÉCNICO
 CA - CONSELHO ADMINISTRATIVO
 GEPJ - GABINETE DE ESTUDOS E PARECERES JURÍDICOS
 DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 SAT - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO
 DAS - DIVISÃO DE APOIO SOCIAL
 DP - DIVISÃO DE PSICOLOGIA
 DMH - DIVISÃO DE MOTRICIDADE HUMANA
 DAC - DIVISÃO DE ARTE E CRIATIVIDADE
 SDT - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA
 SECRET - SECRETARIADO
 DSFAF - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
 DSA - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 DEP - DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E PESSOAL
 SOA - SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO
 SRE - SECÇÃO DE EXPEDIENTE E PESSOAL
 SA - SECÇÃO DE REGISTO E ESTATÍSTICA
 SP - SECÇÃO DE PATRIMÓNIO
 SCT - SECÇÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
 SEC - SECÇÃO DE EQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO

DSTEAP - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO E APOIO PSICOPEDAGÓGICO
 DCAS - DIVISÃO COORDENADORA DE APOIO AOS SOBREDOTADOS
 DAMA - DIVISÃO DE ACTIVIDADE MOTORA ADAPTADA
 STAP - SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO
 CAP C - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA CALHETA
 CAP CL - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE CÂMARA DE LOBOS
 CAP F - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DO FUNCHAL
 CAP M - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE MACHICO
 CAP PS - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA PONTA DO SOL
 CAP PM - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DO PORTO MONIZ
 CAP PS* - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DO PORTO SANTO
 CAP RB - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA RIBEIRA BRAVA
 CAP SC - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE SANTA CRUZ
 CAP S - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE SANTANA
 CAP SV - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE SÃO VICENTE
 STE(s) - SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO
 STEDA - SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS
 STEDM - SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES
 STEDV - SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS
 STEDI - SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELECTUAIS
 CE - COLÉGIO ESPERANÇA
 QL - QUINTA DO LEME
 DSRPPO - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E PROGRAMAS OCUPACIONAIS

STFIPD - SERVIÇO TÉCNICO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DE DEFICIENTES
 STSEDP - SERVIÇO TÉCNICO SÓCIO-EDUCATIVO DE DEFICIENTES PROFUNDOS
 STLR - SERVIÇO TÉCNICO DE LARES E RESIDÊNCIAS
 L1 - LAR 1
 L2 - LAR 2
 RES - RESIDÊNCIA
 STAOEP - SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO
 CAO F - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DO FUNCHAL
 CAO P3 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DE PONTA DELGADA
 CAO PD - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DE PONTA DELGADA
 CAO CL - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DE CÂMARA DE LOBOS
 CAO T - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DA TABUA
 CAO M - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS DE MACHICO
 DSFAT - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ADAPTAÇÕES TECNOLÓGICAS
 DANTIC - DIVISÃO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 DAFIC - DIVISÃO DE APOIO À FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
 GI - GABINETE DE INFORMÁTICA
 GAV - GABINETE DO AUDIUSUAL

* ESTRUTURADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI N.º 54/99, DE 21 DE DEZEMBRO



Anexo IV – Descrição sintética do circuito da receita gerada nos serviços da DREER

A) Parte comum

As receitas geradas nos serviços da DREER provêm de vendas em bares e cantinas, de produtos agrícolas, da comparticipação dos pais dos alunos em despesas de acção social, da venda de fotocópias, de chamadas telefónicas, de donativos, de alugueres de espaços e da venda de bens produzidos nas oficinas do centro de formação profissional de deficientes.

Nos termos da Circular n.º 5, de 9 de Janeiro de 2003, a responsabilidade pelo controlo da arrecadação das receitas é de cada “*Director Técnico*” ou “*Coordenador do serviço*”, tendo para o efeito sido definidos os modelos dos mapas de registo e um conjunto de normas aplicáveis.

Em regra, as receitas devem ser remetidas mensalmente à tesouraria da DREER pelo “*Director Técnico*” ou “*Coordenador do serviço*” em envelope fechado, contendo a quantia arrecadada, acompanhado de um documento justificativo da origem da receita.

Ao chegar aos serviços administrativos da DREER o dinheiro é conferido pelo tesoureiro ficando de imediato à sua guarda. O montante recebido é então lançado a débito do “*Mapa da conta corrente do tesoureiro*”. O ofício e demais documentação seguem para a SCT onde é elaborada a “*Relação de receitas*”.

Pelo menos uma vez por mês são realizadas operações de confirmação e conciliação entre a contabilidade e a tesouraria, apurando-se mensalmente os valores arrecadados para efeito de entrega ao TGR.

Antes da entrega dos valores arrecadados ao TGR, os serviços administrativos elaboram uma OP, de onde consta o valor, a forma de pagamento e o dia da sua liquidação⁶¹. Paralelamente, são emitidas “*Guias de receita*”, contendo a classificação e descrição das receitas a entregar, datadas e assinadas pela Directora Regional.

No acto da entrega do cheque, o Tesoureiro do GR assina e apõe o carimbo de “*Recebido*” na correspondente “*Guia de receita*”. A saída de fundos é finalmente confirmada através do extracto bancário aquando da elaboração da reconciliação bancária.

B) Receitas com origem no bar, cantinas e salas de convívio

As receitas provenientes de fornecimentos de bens e serviços de bar, cantinas e salas de convívio encontravam-se suportadas por documentos elaborados em conformidade com a Circular n.º 5/2003 de 9 de Janeiro (ofício contendo a indicação da origem da receita, assinado pela Directora Técnica da área ou Coordenador do serviço que acompanha o envelope contendo o numerário).

As refeições consumidas pelos funcionários da DREER são fornecidas mediante a apresentação de senhas cujo preço foi estipulado na referida Circular. A receita proveniente da venda de refeições é registada com a designação de “*Cozinha*” na “*Folha de registo de receitas*” do mês a que diz respeito, que é remetida aos serviços administrativos da DREER para contabilização. O controlo analí-

⁶¹ Por cada OP o tesoureiro da DREER elabora um mapa de onde constam todos os recebimentos que irão ser entregues ao Governo Regional.

tico desses recebimentos pode ser efectuado através do confronto entre o número de senhas vendidas e o número de refeições servidas.

O controlo dos recebimentos do bar/refeitório da “Quinta Olinda” onde funcionam os serviços centrais da DREER é efectuado através de uma caixa registadora, cuja fita é anexada aos documentos de suporte da receita. No Centro de Formação Profissional são passados recibos dos valores cobrados pelos produtos vendidos e serviços prestados que documentam os recebimentos.

Para as restantes receitas, não foram implementadas formas de controlo mais elaboradas, vigorando as regras e os mapas previstos na Circular n.º 5.

Não obstante, de entre as receitas que recaíram na amostra, identificaram-se dois recebimentos⁶² de valor relativamente elevado provenientes da “Sala de convívio dos Louros” do Serviço Técnico de Educação de Deficientes Auditivos, respeitantes aos meses de Junho e Julho de 2005, no montante de €1.328,91 e de €671,55 respectivamente, que não estavam acompanhados das folhas diárias de registo das receitas. Compulsados os recebimentos mensais provenientes desta sala de convívio⁶³ apura-se um total anual de cobranças de cerca de 12 mil euros.

Face ao montante entregue, sobretudo se comparado com as cobranças do bar localizado no edifício sede (que em Junho e Julho de 2005 ascenderam a €801,85 e €460,25, respectivamente), entende-se que, não só deverá ser exigido o rigoroso cumprimento da Circular n.º 5 como deverá ser implementada, à semelhança do referido bar, a utilização de uma caixa registadora.

C) Receitas de fundos comunitários.

O circuito é semelhante ao descrito em A), com excepção do facto das receitas serem sempre depositadas em conta bancária. Após a cobrança são registadas pela SCT para posterior entrega na TGR.

⁶² Ofícios 307 e 332 de Junho e Julho de 2005, respectivamente.

⁶³ Com base nos mapas de apoio elaborados pela SCT as receitas entregues em 2005 foram as seguintes:
(em euros)

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Valor	1.680,35	1.296,64	1.186,64	1.656,10	1.606,50	1.328,91	
Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Valor	671,55	0	62,02	556,78	1.208,11	875,56	12.129,16



Anexo V – Descrição sintética do circuito da despesa

A) Manifestação da necessidade de aprovisionamento

Quando é detectada uma necessidade de aprovisionamento de bens de consumo corrente, o serviço elabora uma requisição interna (o triplicado cópia fica no serviço requisitante enquanto o original e o duplicado são remetidos ao serviço de aprovisionamento) em conformidade com o disposto na Circular n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, que define, entre outras matérias, os dias em que podem ser feitos os pedidos ao armazém.

Quando os bens existem em armazém os pedidos são satisfeitos nas datas estabelecidas na referida Circular⁶⁴. A entrega das mercadorias é documentada com a aposição da assinatura da pessoa que os recebeu no original da requisição interna (onde consta a quantidade e a designação dos produtos entregues) que é então devolvida aos Armazéns/Secção de Aprovisionamento.

No caso de produtos não existentes no armazém compete à Secção de Aprovisionamento elaborar as notas de encomenda e assegurar o desenvolvimento do procedimento de aquisição.

Relativamente à aquisição de bens, serviços ou equipamentos que não sejam de consumo corrente, os pedidos são endereçados ao Director Regional, num impresso do tipo ofício interno que em caso de deferimento, segue para o aprovisionamento para efeitos de organização do procedimento de aquisição.

B) Requisição oficial aos fornecedores (nota de encomenda)

Compete à Secção de Aprovisionamento organizar os processos de aquisição, realizar as consultas ao mercado e proceder à emissão das “Notas de encomenda” (requisições externas) a remeter ao fornecedor seleccionado.

O preenchimento da nota de encomenda é efectuado na aplicação informática “*Gestor*”, que está parametrizada para só permitir a sua impressão no caso da despesa a que a nota respeita estar cabimentada.

Depois de impressa (em triplicado) a nota é submetida à entidade com competência para autorizar a despesa. O original e o duplicado da nota de encomenda são enviados ao fornecedor enquanto o triplicado é arquivado na secção de aprovisionamento.

Constituem excepções ao procedimento de emissão das notas de encomenda:

- ✦ as aquisições de serviços de transporte e seguros para a Direcção de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas (DSFAP) que elabora as suas próprias requisições;
- ✦ as aquisições de consumíveis e reparações das viaturas.

C) Conferência de facturas

Com o envio da mercadoria e da factura o fornecedor devolve o original da nota de encomenda à DREER. A quantidade e as características dos bens entregues são conferidas no armazém, ou nos

⁶⁴ “O Armazém fará a entrega das mercadorias, quinzenalmente, na Quinta e na Sexta - feira” (Cfr. ponto 2 da Circular n.º 1/2006).

serviços de destino das mercadorias enquanto a documentação é entregue ao aprovisionamento para verificação (confere o valor da facturas e confronta a descrição dos bens com a nota de encomenda) e registo da entrada dos bens.

Após a aposição do carimbo de conforme em cada factura, a documentação respeitante à aquisição (factura, nota de encomenda, comprovativos das consultas, etc.) é enviada à SCT para processamento e pagamento.

D) Processamento e pagamento

Todo o processamento é realizado através da aplicação “Gestor”, encontrando-se disponível para consulta, a documentação relevante para justificação das despesas, incluindo os *outputs* da aplicação informática, que é arquivada sequencialmente pela SCT.

Após a classificação e o registo das despesas são elaboradas as ordens de pagamento que aguardam a existência de disponibilidade de tesouraria para serem autorizadas em simultâneo com a assinatura do respectivo cheque que é preenchido pela SCT.

Para que o cheque possa ser movimentado são necessárias pelo menos duas assinaturas que normalmente são a da Directora Regional e a do responsável pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Património da DREER. O tesoureiro apenas verifica se o cheque foi bem preenchido, lança-o na aplicação informática de controlo de tesouraria e efectua o pagamento.

Embora o cheque seja o meio preferencial de pagamento, realizam-se pagamentos (pequenos) em dinheiro (cada vez menos frequentes) e por transferência bancária.

E) Tesouraria

Após a autorização de pagamento, a “*ordem de pagamento*” segue para a tesouraria onde se procede à sua conferência com o cheque (meio de pagamento) e com a factura. Se tudo estiver correcto, o tesoureiro regista no programa informático os movimentos de pagamento, contactando em seguida o fornecedor para ir levantar o cheque e entregar o respectivo recibo.

Na posse do recibo, o tesoureiro anexa-o à ordem de pagamento, reenviando a documentação para a SCT a fim de ser arquivada no processo respectivo.

F) Testes de procedimento

A análise aos dez processos de despesa que recaíram na amostra evidenciou que:

- Cinco dos processos confirmam a sequência cronológica das fases da despesa descritas pela DREER (cabimento, autorização da despesa, emissão da factura, processamento, autorização de pagamento e pagamento) não obstante em três deles (AP 2931, 205 e 232) se ter verificado a coincidência temporal das fases da despesa (com excepção do pagamento);
- Quatro processos (AP 75, 87, 2790 e 161), todos eles originados na DSFAP (Serviço que está fisicamente distante do edifício em que funcionam os serviços administrativos da DREER) não observam o circuito tipo (cfr. a este respeito a alínea B) supra que identifica as excepções ao



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

procedimento tipo associado à emissão das notas de encomenda pela SCT), verificando-se que a data das facturas⁶⁵ é anterior à do cabimento e à da autorização das despesas⁶⁶;

- ✦ Um dos processos (AP 63) não evidenciou o cabimento da despesa no ano em que a mesma foi assumida.

Assim, deveria a DREER estabelecer procedimentos (caso por exemplo da cabimentação e autorização logo no início do ano das despesas que tenham um carácter de regularidade) e/ou circuitos de comunicação mais eficazes entre a DSFAP e a SCT de forma a compatibilizar o cumprimento das regras da contabilidade pública com a eficiência na prestação dos serviços.

⁶⁵ Cfr. As facturas n.ºs 154, 496, referente ao fornecedor “Horários do Funchal” e 49232, referente ao fornecedor “CEGOC”.

⁶⁶ Cfr. Anexo VI Constituição da amostra atinente à aquisição de bens e serviços.



Anexo VI – Amostra atinente à aquisição de bens e serviços

Rubrica CE	Procedimento	Fornecedor	Cabimentação	Adjudicação	Factura		Pagamento			Valor Líquido €
					N.º	Data	Nº Aut.	Data Aut.	Data Pag.	
02.02.10	Ajuste directo	Horários do Funchal	15.03.05	15.03.05	154	20.01.05	75	15.03.05	15.03.05	2.991,70
02.02.10	Ajuste directo	Horários do Funchal	15.03.05	15.03.05	496	17.02.05	87	15.03.05	15.03.05	2.991,70
02.02.25	Consulta prévia	CEGOC	30.09.05	30.09.05	49232	23.06.05	2790	30.09.05	30.09.05	5.340,39
02.02.25	Consulta prévia	CEGOC	23.06.05	23.06.05	49229	23.06.05	2931	23.06.05	23.06.05	11.748,74
04.08.02	Bolsas Formação	CRFPD	29.04.05	29.04.05*	*	Jan/Fev 2005*	161	29.04.05	29.04.05	33.046,86
04.08.02	Bolsas Formação	CRFPD	24.06.05	24.06.05*	04 *	24.06.05	205	24.06.05	24.06.05	32.180,85
07.01.07	Consulta prévia	DPW Informática	-	21.09.04	2004258	01.10.04	63	10.03.05	10.03.05	4.022,20
07.01.07	Ajuste directo	MC Computadores	25.02.05	25.02.05	21004263	05.04.05	124	12.04.05	12.04.05	334,48
07.01.10	Ajuste directo	FN - Hotelaria	18.03.05	18.03.05	905	08.04.05	160	29.04.05	29.04.05	881,40
07.01.10	Consulta prévia	Afonso, Camacho	26.10.05	26.10.05	4160	26.10.05	232	15.11.05	15.11.05	1.353,55

* O documento que serve de base ao processamento é uma listagem elaborada pelo Centro de Formação que contém o nome dos beneficiários e o valor das bolsas a transferir para cada aluno (denominada “*Lista dos Formandos do CRFPD - Bolsas de formação a depositar*”).
As datas inseridas na coluna “Adjudicação” respeitam à autorização de despesa conforme consta dos documentos emitidos pelo sistema informático.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Anexo VII – Contratos de prestação de serviços celebrados entre 2003 e 2005

(Em euros)

Prestadores de serviços	Objecto / Actividades exercidas	Montante líquido		
		2003	2004	2005
José Henrique Amoedo de Oliveira	Actividades expressivo - artísticas da D.A.C.	25.063,28	25.320,00	25.335,00
Francisco Matias de Nóbrega Gonçalves	Apoio a actividades de laser	4.067,50		
Zita da Encarnação Nunes Viveiros Alves	Apoio geral na área administrativa (Machico)	8.310,00	11.833,08	12.092,40
José António Camacho Soares	Apoio na educação musical		3.800,00	11.400,00
Maria Gorete Gomes Ribeiro	Apoio na educação musical		3.572,00	10.787,32
Mª Helena Correia Fagundes Oliveira	Apoio técnico aos formandos na área de jardinagem e agricultura	10.868,37	11.066,06	8.088,51
Keisy Patrícia Vieira Ferreira	Assistente de apoio à coordenação (Ponta do Sol)			1.262,30
Luz Maria Olim de Freitas	Assistente de produção na área de apoio ao DAC			1.508,22
Ascensão Costa Frango Barros	Enfermeiro	11.640,00	11.640,00	10.799,67
João Carlos Teixeira Freitas	Enfermeiro	12.450,00	6.225,00	
Maria Fátima Pedreiro Costa Escórcio	Enfermeiro			9.600,00
Maria Goretti Viana Franco Dantas	Enfermeiro	9.000,00	9.000,00	7.850,00
Maria Helena Gouveia Câmara	Enfermeiro	12.000,00	12.000,00	12.100,00
Duarte Nuno da Silva Câmara	Estofador			150
Donato Martinho Correia Ornelas	Formador			375
Sandra Cristina Almeida Proença	Formador			3.375,00
Rosa Maria Moreira Aguiar Soares	Formador			1.275,00
Maria de Lurdes Parreira Moreira	Formador			1.275,00
Pedro Manuel Vicente Ramalho	Formador			1.275,00
Maria Eulália Ribeiro Cordeiro	Formador			781,2
Maria Teresa São Miguel Alves	Formador			907
Maria Assunção Rainho Ataíde Neves	Formador			1.042,00
Susana Maria Martins Ribeiro	Levantamento das competências fonológicas			10.651,32
Susana Ribeiro Pereira	Médico	3.000,00		2.880,00
António José Figueira Chaves Teixeira	Médico	9.720,00	9.720,00	8.283,00
Armando António Nogueira Morganho	Médico	10.273,68	10.273,68	8.647,01
Luís Miguel Pinto Correia Furtado	Médico	10.273,68	10.273,68	6.086,84
Rita Filipa Parreira Ferreira Martins	Médico	9.720,00	9.720,00	8.181,00
Duarte Manuel Costa Rodrigues	Monitor	2.850,00	18.000,00	15.000,00
Marcos Milewski	Monitor de artes plásticas e pintura dos sobredotados			1.247,05
José Maurício Patrocínio Gomes Freitas	Monitor de dança e técnica de iluminação			2.262,33
Lino Manuel Gomes Sardinha	Monitor de jogos de estratégia			527
Maria Fernanda Perestrelo dos Reis	Monitor de língua gestual portuguesa	10.226,52	10.431,00	1.740,21
Duarte Manuel Costa Rodrigues	-	12.650,00		

Prestadores de serviços	Objecto / Actividades exercidas	Montante ilíquido		
		2003	2004	2005
Lúcia Idalina Fernandes Livramento	Outras prestações de serviços	2.562,06		
Helena Maria Fernandes Andrade Correia	Outras prestações de serviços	4.987,95		
Kátia Amara Mendes	Outras prestações de serviços	2.562,06		
João Nunes Atanásio	Outras prestações de serviços	15.359,01	15.344,01	15.513,96
Maria do Carmo Teixeira Ferreira Abreu	Outras prestações de serviços	2.562,06		
Egídio Lucas Silva Lopes	Polidor			7.231,23
Orlando Ribeiro Carvalho Ramim	Professor de educação física	6.052,02		
Noélia da Conceição Quintal Ferreira	Professor de educação musical	5.153,04		
Conceição Vasconcelos da Mata Pereira	Professora	4.950,00		
Eugénio Lemos Batista	Terapeuta da fala CAP Porto Santo	3.140,46	4.272,00	4.368,00
Total	Valor	209.441,69	182.490,51	213.897,57
	Número de contratos	25	17	34



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Anexo VIII – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação no Relatório n.º 31/2004

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD/ EUROS (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99		0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29		
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.609,60 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	16.096,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.609,60 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1.609,60
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.609,60 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.